

PROC. INT DE. 08/86



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 08/86

VOL - I
PLENO

8
1

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUSA DE JULGAMENTO

DIAS: 29/01/87

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

VISTA

29.1.87

Adv. (P. 2)

ANA SCHUNK

Suscitado(s) EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INOR-
GANIZADAS EM SINDICATO REPRESENTADAS PELA FE-
DERAÇÃO DA S INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

JULGADO EM

12/02/87

Procedência MAGRÍO AL

RELATOR JUIZA IRENE QUEIROZ

REVISOR JUIZ JOEZIL BARROS

Relator Juiz

55
4



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

TRT - SEXTA REGIÃO

Livro De
Proc De-08/86
Data 30.04.86
Hora 15:20

Serv. Cadast. Processual

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, entidade de classe, portadora de CGC (MF) Nº 12.321.212/0001-50, com sede à Rua Santo Antônio, 567 - Ponta Grossa - Maceió-Al., ora representado por seu Diretor-Presidente, JOSÉ AUGUSTO BATISTA MAIA, brasileiro, casado, Industriário, residente e domiciliado nesta cidade de Maceió, por seus Procuradores sub-firmados, constituidos na forma do inluso instrumento de procuração (doc.01), vem, perante Vossa Excelência, para requerer instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra as EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INORGANIZADAS EM SINDICATO representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Avenida Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º andares - Farol, nesta Cidade, pelas razões a seguir aduzidas:

O Sindicato Suscitante, acompanhando as transformações que atravessa o País, em face das novas medidas econômicas instituídas através do Decreto Presidencial nº 2.284, de 10.03.1986 e que, algumas dessas medidas, deram aos Sindicatos, poderes para amplas negociações no campo econômico.

Como não poderia, o Sindicato Profissional, ora suscitante abrir mão de vitórias conquistadas em face de Convenções Cole-

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Obitários, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

103

tivas firmadas anteriormente, bem como tentar conseguir para a sua Categoria uma melhoria salarial, dentro do que ficou estabelecido no pacote econômico, vez que vinha sofrendo ao longo dos anos, um achatamento de seus salários em consequência de uma inflação galopante que tão só beneficia a Classe Patronal.

Sabemos, que, as medidas impostas pelo Governo Federal, quanto à proibição de repassar nos preços quaisquer acréscimos, não atingiu sob qualquer hipótese, a diversas classes empresariais, inclusive as Indústria da Construção e do Mobiliário.

Essa medida, muito bem aplicada pelo Decreto Presidencial, teve como meta primordial coibir as grandes especulações, já que os empresários em geral, deixavam de aplicar nas suas próprias empresas, na aquisição de máquinas, aumento de mão de obra e outras, com o intuito de receber altos juros em aplicações bancárias, chegando ao extremo de falências fraudulentas, deixando inúmeras famílias ao desespero da fome em função do desemprego.

Ocorre que, apesar dos esforços empreendidos pelo Sindicato Profissional no sentido de que fosse firmada a Convenção Coletiva para o ano 1986/1987, resultarem infrutíferas, uma vez que nem sequer responder à solicitação feita através do ofício nº 016/86, de 11 de abril de 1986 (anexo), demonstrando com isso total desinteresse nas negociações de forma amigável.

Dessa forma resolveram, os Associados desta entidade em Assembléia Geral, regularmente processada, pela instauração do Dissídio Coletivo, segundo as Cláusulas seguintes que devem servir de base para a negociação coletiva.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As empresas reajustarão a partir de 1º de maio de 1986, todos os salários dos trabalhadores inseridos na Categoria Profissional do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, inclusive os constantes da Tabe

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Ovarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pinças, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

la anexa, salários estes em vigor até 30.04.1986, com base no artigo 22 do Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.1986, que dispõe sobre o novo sistema monetário e outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - A correção automática dos salários será integral para todas as faixas salariais, de conformidade com o artigo 98 da Lei 7.450 de 23 dezembro 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - Procedido o reajustamento tratado na Cláusula Primeira, será concedido um aumento salarial de 25% (VINTE CINCO POR CENTO), previsto no artigo 22 do decreto-lei nº 2284, de 10 de março de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - Será ainda concedido aos integrantes da Categoria uma Taxa de Produtividade de 10% (DEZ POR CENTO) sobre os salários reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Aos que trabalham a base de tarefa ou produção o reajustamento de que trata a Cláusula Primeira, obedecerão os seguintes critérios:

a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de três (03) meses;

b) Os que percebem apenas por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de três (03) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os valores pagos na produção incidirão as mesmas vantagens auferidas nas Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - É proibido o trabalho extraordinário, salvo nos casos de necessidade imperiosa, será permitido, prorrogação, onde as primeiras duas (02) horas, serão remuneradas, com um adicio-

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Orlarias, Cal e Cesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

nal de 25% (VINTE CINCO POR CENTO) e as excedentes de duas, serão remuneradas com 30% (TRINTA POR CENTO).

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas que contratam trabalhos na PRODUÇÃO ou EMPREITADA, obrigam-se a pagar as horas paradas por motivos de falta de material nos "PONTOS", ocorrências de chuvas ou outros motivos alheios à vontade do operário.

CLÁUSULA OITAVA - A jornada de trabalho será de 40 (QUARENTA) horas semanais, devendo contudo ser respeitado o princípio da irredutibilidade salarial dos contratos individuais em vigor.

CLÁUSULA NONA - As empresas ficam obrigadas a fazer retenção de 20% (VINTE POR CENTO) por ocasião da elaboração de contratos de empreitadas, com a finalidade de pagamento das obrigações sociais e direitos trabalhistas dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - As empresas que não efetuarem o pagamento das verbas das Rescisões de Contrato de seus empregados no prazo de 48 (QUARENTA OITO) horas da entrega do extrato de contas do FGTS, pelo Banco Depositário, pagarão multa de 3,5% ao dia que será revertida para o trabalhador dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As empresas que não dispuserem de empregado que tenha como tarefa específica as de limpeza e conservação ferramental ou de canteiro de obras, deverão estruturar estes serviços de formas que, os empregados que habitualmente cumpram essas tarefas, dêem início, pelo menos, 30 (TRINTA) minutos antes do término da jornada normal, sob pena de pagamento de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de duas (02) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será concedido aos trabalhadores, Vale Transporte, na forma do estabelecido pela Lei 7.418 de

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Cesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pinças, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Retratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.821.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

16 de dezembro de 1985, sem prejuízo do transporte gratuito fornecido pelo empregador, quando o canteiro de obras, for localizado em área não servida por transporte, coletivo urbano, de conformidade com o artigo 4º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que as remunerações do Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplentes convocados para substituí-los, ficarão a cargo das empresas nas quais estejam vinculados, sendo, estes liberados para exercerem suas respectivas funções junto ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica estabelecido que, ao ensejo da constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, o empregador deverá comunicar ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias com a finalidade de se promover a escolha do seu Vice-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não será admitido contrato de experiências para o empregado que comprove, mediante anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, já haver trabalhado na função ou especialidade em empresas da Indústria da Construção e do Mobiliário de Alagoas, por um período mínimo de 01 (UM) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As empresas por ocasião da admissão de seus empregados, devem facilitar-lhes a sindicalização encaminhando-os ao Sindicato de Classe e a proporcionar-lhes o que mais for necessário a esse fim, no canteiro de obras ou nos escritórios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As empresas de outros Estados que vierem se instalar provisória ou definitivamente em Alagoas deverão preferencialmente utilizar mão-de-obra profissional local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do Sindicato dos Trabalhadores nos canteiros de

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Oltarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Retratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os Trabalhadores integrantes da Categoria, decidiram, em Assembléia Extraordinária, com base no artigo 513 letra " e " da CLT, que as empresas convenientes descontarão mensalmente e a partir de 01.05.1986, de todos os seus empregados sindicalizados ou não, um percentual de 2% (DOIS POR CENTO) que incidirá sobre os seus salários, estabelecendo-se um teto máximo de contribuição no valor de Cr\$ 80,00 (OITENTA CRUZADOS), reajustável, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 21 do Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.1986, ressalvando-se aos não sindicalizados, o direito de se oporem ao desconto de filiação, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 dias a contar do primeiro desconto, tornando-se obrigatório para os não sindicalizados que não formularem a sua oposição no prazo fixado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Sindicato Profissional obriga-se-á, em caso de oposição ao desconto, a comunicar a empresa empregadora dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar da data da apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todo e qualquer desconto efetuado pela empresa, nos salários dos seus empregados em favor do Sindicato, deverá ser recolhido à Tesouraria da Entidade beneficiária até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento acrescido de multa, juros de mora e demais cominações legais, previstas no Parágrafo Único, do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será proibido o trabalho no dia 22 de outubro, data consagrada ao Padroeiro da Categoria (São Judas Tadeu).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os empregadores permitirão acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissional, em seus canteiros de obras nos intervalos das jornadas diárias do trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato da Classe comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Retratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

antecedência mínima de três (03) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ratificam-se as disposições das Convenções firmadas anteriormente com o Sindicato, ainda o DC 18/80 naquilo que não contraria os dispositivos deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica igualmente estabelecido que no mês de março os empregados ficarão isentos do desconto da Contribuição Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O desconto que for efetuado nos salários a fim de cobrir danos praticados pelos empregados somente poderão ocorrer quando devidamente comprovados a sua culpa ou do lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados, as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciados pelo INAMPS ou Posto conveniado por Federações ou Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As infrações contra disposição desta Convenção serão punidas com as seguintes multas:

- a) Pelos empregadores ou Sindicato da Categoria Econômica o valor de 10 (DEZ) salários de referência;
- b) Pelo Sindicato da Categoria Profissional o valor de 10 (DEZ) salários de referência;
- c) As multas impostas, na forma convenciada pela Justiça será revertida, no caso da alínea " a " ao Sindicato Patronal, e no caso da alínea " b " ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os efeitos da presente Convenção, aplicam-se a todos os trabalhadores contratados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que atuem na área da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO no Estado de Alagoas em caráter permanente ou temporário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Cesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Retratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

do Trabalho e Comm, na forma de sua competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as exigências do Artigo 613 da CLT, foram cumpridas regularmente, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção.

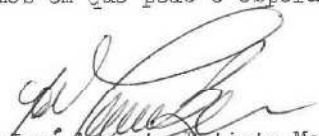
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A proposta de Convenção Coletiva de Trabalho anexa, servirá de base para conciliação em face de não ter havido proposta do Sindicato Suscitado.

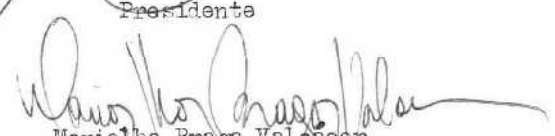
Nessa conformidade, requer de V. Exa., que se dignem em determinar a citação dos suscitados, prosseguindo-se na forma da lei, sendo afinal julgado procedente o presente.

Em anexo os seguintes documentos:

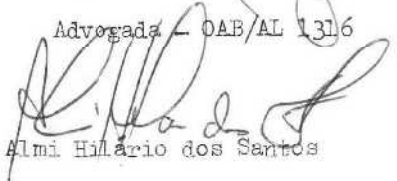
- 1 - Cópias das Convenções Coletivas de Salário e Trabalho 82/83 - 83/84 - 84/85, cópia da petição do DG /86.
- 2 - Cópia do Edital de Convocação.
- 3 - Cópias das Relações dos Associados que participaram das referidas Assembléias.
- 4 - Cópias das Atas das Assembléias.

Termos em que pede e espera deferimento.


José Augusto Batista Maia
Presidente


Mariaalba Braga Valcacer

Advogada - OAB/AL 1316


Almi Hilário dos Santos

Advogado - OAB/AL 1384

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Cás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratarios.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os participantes da categoria, associados ou não, para comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 1986, sábado, às 19:00 (dezenove) horas, em primeira convocação, e às 20:00 (vinte) horas, em segunda convocação, no Auditório da Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano, situada na Avenida Moreira Lima, 629 - Centro, nesta capital, para discussão sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior;
- b) Leitura, discussão e votação da Contra-Proposta Patronal da Convenção Coletiva de Salário e Trabalho para o período de 1º de maio de 1986 a 30 de abril de 1987;
- c) Autorização da Assembléia para instauração de Dissídio Coletivo, se necessário for, durante o processo de negociação;
- d) Autorização da Assembléia para instalação de Assembléia Geral Permanente até o final das negociações da Convenção tratada no item b;
- e) Outros assuntos do interesse da classe, relacionados com a Convenção Coletiva.

Maceió, 18 de fevereiro de 1986.

José Augusto Batista Maia
José Augusto Batista Maia
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, REALIZADA AOS VINTE DOIS (22) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS (1986).

Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às dezenove (19:00) horas, em primeira convocação, e às vinte (20:00) horas, em segunda convocação, esteve reunido em Assembléia Geral Extraordinária o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, nas dependências do prédio da Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano, situado na Avenida Moreira Lima, 629, Centro, nesta Capital, conforme Edital de Convocação do dia 18 de fevereiro de 1986 publicado no Jornal de Alagoas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior; b) Leitura, discussão e votação da Contra-Proposta Patronal da Convenção Coletiva de Salário e Trabalho para o período de 1º de maio de 1986 a 30 de abril de 1987; c) Autorização da Assembléia para instauração de Dissídio Coletivo, se necessário for, durante o processo de negociação; d) Autorização da Assembléia para instalação de Assembléia Geral Permanente até o final das negociações da Convenção tratada no item b; e) Outros assuntos do interesse da classe relacionados com a Convenção Coletiva. Instalada a Assembléia às 19:00 (Dezenove) horas, porém foi observado que não havia quorum legal para a realização da Assembléia. Às vinte (20:00) horas, em segunda convocação, observado o quorum legal, foi instalada a Assembléia e iniciado os trabalhos da pauta. Primeiramente, o Sr. Presidente determinou ao Secretário Geral, que procedesse a leitura da Ata da Assembléia que ao seu término foi aprovada sem restrições pelos presentes. Prosseguindo, tendo em vista que até a presente data o Sindicato Patronal não nos enviou a Contra Proposta da Convenção Coletiva de 86/87 ficou prejudicada a discussão do segundo item do Edital, tendo

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Orlarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

12
W

na oportunidade, o Sr. Presidente, passou a discutir sobre a autorização pela Assembléia, para a instauração de Dissídio Coletivo. Por em votação, em escrutínio secreto, a Assembléia autorizou por unanimidade, a Instauração do Dissídio, caso não se chegasse a um consenso por via administrativa. Continuando, o Sr. Presidente, pediu a Assembléia a autorização, na forma do Edital, para a convocação e instalação de uma Assembléia Geral Permanente até o final das negociações. Oportunidade em que, por em votação de acordo com os estatutos da entidade e a autorização foi concedida por unanimidade. Como nada mais tinha a discutir, em razão do esgotamento da pauta específica, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia. E eu, Osvaldo Antonio da Silva, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente.

Maceió, 22 de fevereiro de 1986.

JOSÉ AUGUSTO BATISTA MAIA
PRESIDENTE

OSVALDO ANTONIO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
RECIBO 30 de 4 de 1986
Será
Assessoria Jurídica

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Orlarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pinéis, Arfatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gas, Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratorios.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

13

PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO

Felo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, sediado na Rua Santo Antônio, 567 - Ponta Grossa, nesta Capital, e do outro as EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INORGANIZADAS EM SINDICATO representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Avenida Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º andares - Farol, nesta cidade, neste Ato denominados CONVENIENTES, respectivamente, têm entre si, justos e contratados, nos termos do Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, estipuladas as seguintes condições entre empregadores e empregados da área da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO no Estado de Alagoas, mediante as Cláusulas abaixo que se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As empresas reajustarão a partir de 1º de maio de 1986, todos os salários dos trabalhadores inseridos na categoria profissional do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, inclusive os constantes da Tabela anexa, salários estes em vigor até 30.04.1986, com base no artigo 22 do decreto-lei nº 2284, de 10.03.1986, que dispõe sobre o novo sistema monetário e outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA: A correção automática dos salários será integral para

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos Escozas e Púnceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refrateiros.



todas as faixas salariais, de conformidade com o artigo 98 da lei 7.450 ' de 23.12.1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - Procedido o reajustamento tratado na Cláusula Primeira, será concedido um aumento salarial de 25% (VINTE CINCO POR CIENTO), previsto no artigo 22 do decreto lei nº 2284 de 10.03.1986.

CLÁUSULA QUARTA - Será ainda concedido aos integrantes da categoria uma taxa de produtividade de 10% (DEZ POR CIENTO) sobre os salários reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Aos que trabalham a base de tarefa ou produção o reajustamento de que trata a Cláusula primeira, obedecerão os seguintes critérios:

- a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de três (03) meses;
- b) Os que percebem apenas por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de três (03) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os valores pagos na produção incidirão as mesmas vantagens auferidas nas Cláusulas Terceira e Quarta.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

CLÁUSULA SEXTA - É proibido o trabalho extraordinário, salvo nos casos de necessidade imperiosa, será permitido prorrogação, onde as primeiras duas horas, serão remuneradas, com um adicional de 25% (VINTE CINCO POR CENTO) e as excedentes de duas (02), serão remuneradas com 30% (TRINTA POR CENTO).

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas que contratam trabalhos na PRODUÇÃO ou EMPREGADA obrigam-se a pagar as horas paradas por motivos de falta de material nos "PONTOS", ocorrências de chuvas ou outros motivos alheios à vontade do operário.

CLÁUSULA OITAVA - A jornada de trabalho será de 40 (QUARENTA) horas semanais, devendo contudo ser respeitado o princípio da irredutibilidade salarial dos contratos individuais em vigor.

CLÁUSULA NONA - As empresas ficam obrigadas a fazer retenção de 20% (VINTE POR CENTO) por ocasião da elaboração de contratos de empreitadas, com a finalidade de pagamento das obrigações sociais e direitos trabalhistas dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - As empresas que não efetuarem o pagamento das verbas das Rescisões de Contrato de seus empregados no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas da entrega do extrato de contas do FGTS, pelo Banco Depositário, pagarão multa de 3,5% ao dia que será revertida para o trabalhador dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As empresas que não dispuserem de empregado que tenham como tarefa específica as de limpeza e conservação ferramental ou de canteiro de obras, deverão estruturar estes serviços de formas que, os empregados que habitualmente cumpram essas tarefas, dêem início, pelo menos, 30 (TRINTA) minutos antes do término da jornada normal, sob pena de

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

pagamento de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de duas (02) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será concedido aos trabalhadores, Vale Transporte, na forma do estabelecido pela lei 7.418 de 16 dezembro 1985, sem prejuízo do transporte gratuito fornecido pelo empregador, quando o canteiro de obras, for localizado em área não servida por transporte, coletivo urbano, de conformidade com o artigo 4º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que as remunerações do Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplentes convocados para substituí-los, ficarão a cargo das empresas nas quais estejam vinculados, sendo, estes liberados para exercerem suas respectivas funções junto ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica estabelecido que, ao ensejo da constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, o empregador deverá comunicar ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias com a finalidade de se promover a escolha do seu Vice - Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não será admitido contrato de experiências para o empregado que comprove, mediante anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, já haver trabalhado na função ou especialidade em empresas de Construção Civil, em Alagoas, por um período mínimo de 01 (UM) ano.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Retratórios.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As empresas por ocasião da admissão de seus empregados, devem facilitar-lhes a sindicalização encaminhando-os ao Sindicato de Classe e a proporcionar-lhes o que mais for necessário a esse fim, no canteiro de obras ou nos escritórios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As empresas de outros Estados que vierem se instalar provisória ou definitivamente em Alagoas deverão preferencialmente utilizar mão-de-obra profissional local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do Sindicato dos Trabalhadores nos canteiros de obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os trabalhadores integrantes da categoria, decidiram, em Assembléia Extraordinária, com base no artigo 513 letra " e " da CLT, que as empresas convenientes descontarão mensalmente e a partir de 01.05.1986, de todos os seus empregados sindicalizados ou não, uma percentual de 2% (DOIS POR CENTO) que incidirá sobre os seus salários, estabelecendo-se um teto máximo de contribuição no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), reajustável, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 21 do decreto-lei 2284 de 10.03.1986, ressalvando-se aos não sindicalizados, o direito de se oporem ao desconto de filiação, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 dias a contar do primeiro desconto, tornando-se obrigatório para os não sindicalizados que não formularem a sua oposição no prazo fixado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Sindicato Profissional obriga-se-á, em ca

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Cesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos Escovas e Pinças, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Retratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

so de oposição ao desconto, a comunicar a empresa empregadora dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar da data da apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todo e qualquer desconto efetuado pela empresa, nos salários dos seus empregados em favor do Sindicato, deverá ser recolhido à Tesouraria da Entidade beneficiária até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento acrescido de multa, juros de mora e demais cominações legais, previstas no Parágrafo Único, do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será proibido o trabalho no dia 22 de outubro, data consagrada ao Padroeiro da Categoria (São Judas Tadeu).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os empregadores permitirão acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissional, em seus canteiros de obras nos intervalos das jornadas diárias do trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato da Classe comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de três (03) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ratificam-se as disposições das Convenções firmadas anteriormente com o Sindicato, ainda o DC 18/80 naquilo que não contraria os dispositivos deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica igualmente estabelecido que no mês de março os empregados ficarão isentos do desconto da Contribuição Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O desconto que for efetuado nos salários a fim de cobrir danos praticados pelos empregados somente poderão ocorrer quando devidamente comprovados a sua culpa ou dolo.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Retratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados, as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciados pelo INPS ou Posto conveniado por Federações ou Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As infrações contra disposição desta Convenção serão punidas com as seguintes multas:

- a) Pelos empregadores ou Sindicato da categoria econômica o valor de 10 (dez) salários de referência;
- b) Pelo Sindicato da Categoria Profissional o valor de 10 (DEZ) salários de referência;
- c) As multas impostas, na forma convenciada pela Justiça será revertida, no caso da alínea "a" ao Sindicato Patronal, e no caso da alínea " b " ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os efeitos da presente Convenção, aplicam-se a todos os Trabalhadores contratados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que atuem na área da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO no Estado de Alagoas em caráter permanente ou temporário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e Comum, na forma de sua competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as exigências do Artigo 613 da C.L.T. foram cumpridas regularmente, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção.

É por estarem as partes plenamente concordes com o

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pinças, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Betoneiros.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

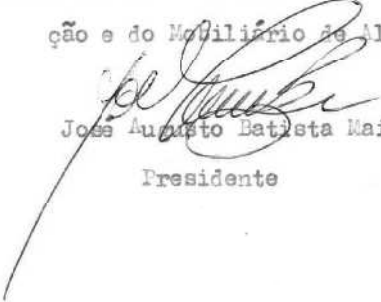
C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

expresso nas Cláusulas Constitutivas do presente instrumento, lavrado em 03 (TRÊS) vias de igual teor, fundo e forma, assinam-no para que produza seus jurídicos e legais efeitos, procedendo de acordo com o Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Maceió,

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas.


José Augusto Batista Maia

Presidente

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refruterias.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: INDÚSTRIA - Telefone PABX: 2291.4043 Telex: 202(113) CEP 57000
MACEIÓ — ALAGOAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO

Termo de Convenção Coletiva de Salário e Trabalho que entre si fazem as empresas inorganizadas em Sindicato e representadas pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, face ao disposto no § 2º do art. 611 da CLT, e do Mobiliário de Alagoas, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As empresas reajustarão a partir de 1º de Maio de 1982, todos os salários dos trabalhadores inseridos na categoria profissional do Sindicato da Indústria da Construção Civil, inclusive os constantes da tabela anexa, onde consta, somados, salário e índice de produtividade anteriormente concedido, salários esses em vigor até 30.04.82, aplicando-se sobre os mesmos o INPC estabelecido pelo Governo em Maio/82, respeitando-se a proporcionalidade prevista na lei 6.708/79 para aqueles admitidos após novembro/81.

Parágrafo Primeiro: Procedido o reajustamento de que trata a Cláusula supra, será ainda concedido um aumento de 4% (quatro por cento) a título de produtividade a ser aplicado aos salários e a tabela que representa o salário normativo da categoria profissional.

Parágrafo Segundo: Fica, também, aqui estabelecido que a partir de Maio/83, com a vigência da nova Convenção para Maio/83 a Abril/84, ou com a prorrogação da vigência da presente Convenção, será concedido além do reajuste salarial imposto pelo Governo, um aumento salarial a título de produtividade e nas condições seguintes:

- 10% para os que perceberem até 3 (tres) Salários Mínimos,
- 4% para os que perceberem acima de 3 (tres) Salários Mínimos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Aos que trabalhem à base de tarefa ou produção o reajustamento de que trata a Cláusula Primeira obedecerá aos seguintes critérios:



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

22

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 386 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: FEINDÚSTRIA - Telefone PABX 223.4043 Telex 822 (113) CEP 57000
MACEIÓ - ALAGOAS

- a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de cinco meses.
- b) Os que perceberem apenas o salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento equitativo, sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de cinco de cinco meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As empresas, ao ensejo das férias de seus empregados e sempre que por esses requeridos na forma da lei, pagarão 50% da média das importâncias variáveis devidas a título de 13º dos meses trabalhado até o anterior aquele em que se realizar o pagamento de adiantamento das férias, importância essa que será então compensada por ocasião do pagamento da última parcela de 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA:

A jornada de trabalho não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, sendo 8 (oito) normais, 2 (duas) extraordinárias, admitidas a prorrogação para os fins dos artigos 5º e 611 da CLT, sendo que nessas duas (2) horas suplementares, o empregado fará jus a um acréscimo de, no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o seu salário-base, ressalvadas as exceções do artigo 61 e parágrafo da CLT, quanto as horas excedentes de 10 (dez), deverão ser pagas com acréscimo de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, quando devidamente autorizados pela DRT.

CLÁUSULA QUINTA:

As empresas que não dispuserem do empregado que tenha como tarefas específicas as de limpeza e conservação ferramental, ou de canteiro de obras, deverão estruturar estes serviços ou, pelo menos, determinar os empregados que, habitualmente, cumprem essas tarefas que a eles dêem início, pelo menos, 30 minutos antes do término

[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - Bnd. Telefônico: FEINDUSTRIA - Telefone: FAX 923-4043 Telex 822 (113) CEP 57000
MACEIÓ - ALAGOAS

23

no da jornada normal, sob pena de pagamento de horas extras por parte do empregador.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de duas horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Não será admitido contrato de experiências para o empregado que comprove, mediante anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, já haver trabalhado na função ou especialidade numa empresa de construção civil do Estado de Alagoas, por um período contínuo mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA:

Os Sindicatos convenientes acordam que, para melhor orientação de seus representantes, ficam estabelecidas as seguintes distinções entre o Aviso de Dispensa Imediata e Aviso Prévio:

- a) AVISO PRÉVIO DE DISPENSA IMEDIATA: É a notificação que o empregador dá ao empregado, de que seu contrato de trabalho se acha rescindido, sem justa causa e sem observância do prazo estabelecido em lei;
- b) AVISO PRÉVIO: É a notificação que o empregador dá ao empregado, de que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprido em serviço e na mesma função, o prazo fixado em lei.

CLÁUSULA NONA:

O reajustamento salarial coletivo determinado no curso do aviso prévio beneficia ao empregado pré-avisado de despedido, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, o qual integra o seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Aviso de Dispensa Imediata dá direito ao empregado de exigir, dentro de 48 horas da entrega do FGTS, pelo



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: FIEINDUSFIA - 223-4043 Telex 822 (113) CEP 57000
MACEIÓ - ALAGOAS

Banco Depositário, o pagamento de todas as reparações que faça jús.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

A empresa fornecerá ao seu empregado, quando da dispensa, cópia da rescisão contratual ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

As empresas acordantes descontarão mensalmente e a partir da data da homologação da vigência desta Convenção, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, um percentual de 2% (dois por cento) que incidirá sobre os salários de até Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), fixa a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ressalvando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto de filiação nos meses subsequentes, desde que, tal oposição seja apresentada por escrito junto a empresa empregadora e no prazo máximo de quinze (15) dias a contar do primeiro desconto, tornando-se obrigatório para os não sindicalizados que não formalizarem a sua oposição no prazo fixado.

Parágrafo único: Fica igualmente acertado e esclarecido que o primeiro desconto de que trata a cláusula supra é compulsório a título de taxa assistencialista descontado de uma só vez e recolhido em favor do Sindicato dos Empregados Suscitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Todo e qualquer desconto efetuado dos salários dos seus empregados em favor do Suscitante deverá ser recolhido à Tesouraria do Sindicato beneficiário até o dia 10 (10) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados devem, facilitar-lhes a sindicalização, encaminhando-os ao Sindicato de Classe e a propiciar-lhes o que mais for necessário a esse fim.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edi. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal. 703 - L. 110 - Telefônico: FEINDÚSTRIA - Telefone: 322-9043 Telex 822 (113) CEP 57000
MACEIÓ - ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, informe de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de uniforme inutilizado por culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

O desconto a fim de cobrir danos praticados pelo empregado somente poderá ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissional, em seus canteiros de obra e nos intervalos do trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato de Classe comunicar a visita de seus propostos ao Empregador, com antecedência mínima de 3 (tres) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

Os empregadores permitirão a fixação de Boletins e Aviso do Sindicato dos Trabalhadores nos canteiros de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Os efeitos da presente Convenção aplica-se a todos os trabalhadores pertencentes às empresas da construção civil de Alagoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As condições de trabalho e salário estabelecidas nesta Convenção prevalecerão sobre quaisquer acordos, práticas e condições anteriores existentes nas relações entre Empresas, seus empregados e o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

A presente Convenção Coletiva de Salário e Trabalho vigorará de 01 de Maio de 1982 a 30 de Abril de 1983.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone PABX 223-4043 Telex 822 (113) CEP 57000
MACEIÓ - ALAGOAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

A vigência desta Convenção será prorrogada automaticamente pelo período de 1 (um) ano, caso não seja denunciada por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu termo. Ocorrendo prorrogação, obrigam-se as partes acordantes a promoverem sua notificação pelas Assembléias Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias, e sua formalização perante os órgãos próprios, sendo que os novos índices de aumento salarial a título de produtividade, para o período de Maio/83 a Abril/84 serão os constantes no PARágrafo Segundo da Cláusula Primeira da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção está dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:

As infrações contra disposição desta Convenção, serão punidas com as seguintes multas:

- a) Pelos Empregadores ou Sindicato da Categoria Econômica o valor de um salário de referência;
- b) Pelo Sindicato da Categoria Profissional o valor de um salário de referência;
- c) As multas serão impostas, na forma acordada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a" ao Sindicato Profissional e no caso da alínea "b" ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA:

Todas as exigências do artigo 613 da CLT foram regularmente cumpridas, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção.

E por estarem as partes de acordo com todo o teor das Cláusulas constitutivas do presente instrumento lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, fundo e forma, o assinam para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, procedendo-se de acordo com o Artigo 1614 da CLT.

Maceió, 17 de Maio de 1982.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. CERE da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 100 - Brás - Telegráfico: FEINDUSTRIA - Telefone PABX 923-4043 Telex 822 (113) CEP 57000
MACEIÓ - ALAGOAS

27

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Napoleão Barbosa

NAPOLEÃO BARBOSA
- Presidente -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

José Augusto Batista Maia
JOSÉ AUGUSTO BATISTA MAIA
- Presidente -

DRA 1485-82

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE

Sob N.º 328-82 Em 04/06/82

SEÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

EM 04/06/82

VISTO:

Roberto do Nascimento Barão
ALUIRO ROBERTO DO NASCIMENTO BARÃO - nomeia da C.B. Wanderley
Chefe da Seção de Assuntos Sindicais - Delegado Regional de Trabalho



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO

Pelo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO que entre si fazem as EMPRESAS DO 3º (TERCEIRO) GRUPO INORGANIZADAS EM SINDICATOS e representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, face ao disposto no § 2º do Artigo 611 da CLT e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, neste ATO denominados suscitantes e suscitado, respectivamente, têm entre si justos e contratados, estipular nos termos do Artigo 444 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as seguintes condições entre empregados e empregadores mediante as cláusulas abaixo que se aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As empresas reajustarão a partir de 1º de maio de 1983, todos os salários dos trabalhadores inseridos na categoria profissional do 3º (terceiro) Grupo, inclusive os constantes da tabela anexa, onde consta, somados, salários e índice de produtividade anteriormente concedido, salário esses em vigor até 30.04.83, aplicando-se sobre os mesmos o INPC, estabelecido pelo Governo em Maio/83, respeitando-se a proporcionalidade prevista na Lei 6.708/79 para aqueles admitidos após Novembro/82.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Procedido o reajustamento de que trata a cláusula supra, será ainda concedido um aumento salarial de 5% (cinco por cento) a título de produtividade a ser aplicado aos salários e a tabela que representa o salário normativo da categoria profissional.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA:

Aos que trabalham à base de tarefa ou produção, o reajustamento de que trata a Cláusula Primeira obedecerá aos seguintes critérios:

a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de cinco meses.

b) Os que perceberem apenas por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento equitativo, sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de cinco meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As empresas, ao ensejo das férias de seus empregados e sempre que por esses requerido na forma da Lei, pagarão 50% (cinquenta por cento) da média das importâncias variáveis devidas a título de 13º dos meses trabalhados até o anterior àquele em que se realizar o pagamento de adiantamento das férias, importância essa que será então compensada por ocasião do pagamento da última parcela do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA:

A jornada de trabalho não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, sendo 8 (oito) normais, 2 (duas) extraordinárias admitida a prorrogação para os fins dos artigos 5º e 611 da CLT sendo que nessas 2 (duas) horas suplementares, o empregado fará jus a um acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o seu salário-base, ressalvadas as excessões do artigo 61 e parágrafo da CLT, quanto as



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone: 223-4043 (PARX) - Tele: 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

horas excedentes de 10 (dez) as quais deverão serem pagas com acréscimo de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre o salário-base.

CLÁUSULA QUINTA:

As empresas que não dispuserem de empregado que tenha como tarefas específicas as de limpeza e conservação ferramental, ou de canteiro de obras, deverão estruturar estes serviços ou, pelo menos, determinar aos empregados que, habitualmente, cumprem essas tarefas que a elas deem início, pelo menos, 30 (trinta) minutos antes do término da jornada normal, sob pena de pagamento de horas extras, por parte do empregador.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de duas horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Não será admitido contrato de experiências para o empregado que comprove, mediante anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, já haver trabalhado na função ou especialidade em Empresas do 3º (terceiro) Grupo Inorganizadas em Sindicatos, por um período mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA:

Os Sindicatos convenientes acordam que, para melhor orientação de seus representantes, ficam estabelecidas as seguintes dis

./.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: FEINDÚSTRIA - Fone: 293-4043 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ—ALAGOAS

tinções entre o Aviso de Dispensa Imediata e Aviso Prévio:

a) Aviso de Dispensa Imediata: É a notificação que o empregador dá ao empregado, de que seu contrato de trabalho se acha rescindido, sem justa causa e sem observância do prazo estabelecido em Lei;

b) Aviso Prévio: É a notificação que o empregador dá ao empregado, de que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprido em serviço e na mesma função, o prazo fixado em Lei.

CLÁUSULA NONA:

O reajustamento salarial coletivo determinado no curso do aviso prévio beneficia ao empregado pré-avisado, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, o qual integre o seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Aviso de Dispensa Imediata dá direito ao empregado de exigir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega do Extrato de Contas do FGTS, pelo Banco Depositário, o pagamento de todas as reparações que faça jús.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

A empresa fornecerá ao seu empregado, quando da dispensa, cópia da rescisão contratual ainda que esta se verifique antes de completado 1 (um) ano de serviço.

1.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ—ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

As empresas acordantes descontarão mensalmente e a partir da data da homologação da vigência desta Convenção de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, um percentual de 2% (dois por cento) que incidirá sobre os seus salários, ressalvando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto de filiação nos meses subsequentes, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto a empresa empregadora e no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro desconto, tornando-se obrigatório para os não sindicalizados que não formalizarem a sua oposição no prazo fixado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica igualmente acertado e esclarecido que o primeiro desconto de que trata a cláusula supra, é compulsório a título de taxa assistencialista descontado de uma só vez e recolhido em favor do Sindicato dos Empregados Suscitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

As empresas empregadoras da categoria econômica, apresentarão até o dia 30 (trinta) de junho de 1983, ao Sindicato Profissional, a relação dos Empregados não sindicalizados que se opuseram ao desconto de que trata a Cláusula Décima-Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Fica igualmente estabelecido que no mês de março os

./.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: FEINDÚSTRIA - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

empregados ficarão isentos do desconto da Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

Todo e qualquer desconto efetuado dos salários dos seus empregados em favor do Suscitante deverá ser recolhido à Tesouraria do Sindicato beneficiário até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, devem, facilitar-lhes a sindicalização, encaminhando-os ao Sindicato da Classe e a proporcionar-lhes o que mais for necessário a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de uniforme inutilizado por culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

O desconto a fim de cobrir danos praticados pelo empregado somente poderá ocorrer quando devidamente comprovado a culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas cre-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegrafico: INDÚSTRIA - Fone: 293-4043 (PABX) - Tele: 827(113) - C/D 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

denciadas pela Entidade Profissional, em seus canteiros de obra, ao término da jornada diária do trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato de Classe comunicar a visita de seus prepostos ao Empregador, com antecedência mínima de 3 (tres) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os empregadores permitirão a fixação de Boletins e Avisos do Sindicato dos Trabalhadores nos canteiros de obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

Os efeitos da presente Convenção aplicam-se a todos os trabalhadores contratados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que atuem na Construção Civil, na Indústria de Marcenaria e outras empresas do mesmo grupo inorganizadas em Sindicatos no Estado de Alagoas em caráter permanente ou temporário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

As condições de trabalho e salários estabelecidas nesta Convenção prevalecerão sobre quaisquer acordos, práticas e condições anteriores existentes nas relações entre Empresas, seus empregados e o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

A presente Convenção Coletiva de Salário e Trabalho vigorará de 1º de maio de 1983 à 30 de abril de 1984, podendo sofrer denúncia, prorrogação, revisão ou revogação total ou parcial desde que respeitadas as disposições dos artigos 612 e 615 da CLT e as que se referem aos reajustes semestrais.

.1.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:

AS CONTROVÉRSIAS resultantes da aplicação da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA:

As infrações contra disposição desta Convenção, serão punidas com as seguintes multas:

a) pelos empregadores ou Sindicato da Categoria Econômica o valor de um salário de referência;

b) pelo Sindicato da Categoria Profissional o valor de um salário de referência;

c) as multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a" ao Sindicato Profissional e no caso da alínea "b" ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA:

Todas as exigências do artigo 613 da CLT foram regularmente cumpridas, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção.

E por assim estarem as partes de acordo com todo o teor das Cláusulas constitutivas do presente instrumento lavrado em

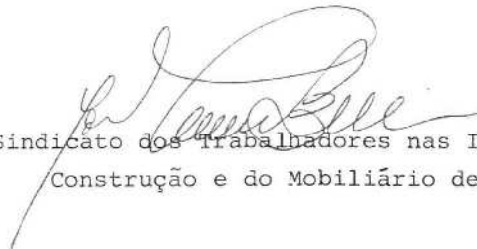



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ed. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: FEINDÚSTRIA - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ—ALAGOAS

3 (três) vias de igual teor, fundo e forma, o assinam para que produza os seus Jurídicos e legais efeitos, procedendo-se de acordo com o Artigo 614 da CLT.

Maceió-Al.,


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Construção e do Mobiliário de Alagoas


Federação das Indústrias do Estado de Alagoas


UNA - 622193

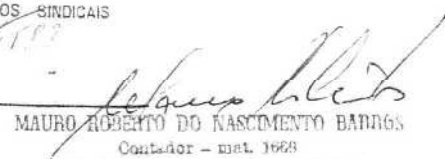
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE

Sob N.º 254 Em 03/04/83

SEÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

VISIO.


José de Barros Sarmento
Delegado Regional do Trabalho


MAURO ROBERTO DO NASCIMENTO BARROS
Contador - mat. 1668
Chefe da Seção de Assuntos Sindicais



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - Fone: TELEFONE 822-4043 (PABX) - Telex 822 (113) - C.F. 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

37

CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO

Pelo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO que entre si fazem as EMPRESAS DO 3º (TERCEIRO) GRUPO INORGANIZADAS EM SINDICATOS e representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, face ao disposto no § 2º do Artigo 611 da CLT e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, neste Ato denominados Suscitantes e Suscitados, respectivamente, têm entre si justos e contratados, estipular nos termos do Artigo 444 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as seguintes condições entre empregados e empregadores mediante as Cláusulas abaixo que se aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As empresas reajustarão a partir de 1º de Maio de 1984, todos os salários dos trabalhadores inseridos na categoria profissional do 3º (Terceiro) Grupo, inclusive os constantes da tabela anexa, salários esses em vigor até 30.04.1984, aplicando sobre os mesmos, o INPC estabelecido pelo Governo em Maio/84.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Será concedido um adiantamento de 10% nos meses de Agosto/84 e Fevereiro/85 a ser compensado nos reajustes dos meses de Novembro/84 e Maio/85.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 985 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: Heliópolis - Maceió - AL - CEP 57000
MACEIÓ - ALAGOAS

38

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho não poderá exceder a 10 (Dez) horas diárias, sendo 08 (Oito) normais, 02 (Duas) extraordinárias admitida a prorrogação para os fins dos Artigos 59 e 611 da CLT, sendo que nessas 02 (Duas) horas suplementares, o empregado fará jus a um acréscimo de 20% (Vinte por cento) sobre o seu salário-base, ressalvadas as exceções do Artigo 61 e Parágrafo da CLT, quanto as horas excedentes de 10 (Dez) as quais deverão ser pagas com acréscimo de 30% (Trinta por cento) sobre o salário-base.

CLÁUSULA QUARTA:

Aos que trabalham a base de tarefa ou produção o reajustamento de que trata a Cláusula Primeira obedecerá aos seguintes critérios:

a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajustamento equitativo, sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de cinco meses;

b) Os que perceberem apenas por tarefa ou produção terão direito ao reajustamento equitativo, sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de cinco meses.

CLÁUSULA QUINTA:

As empresas acordantes descontarão mensalmente e a partir da data da homologação da vigência desta Convenção de todos os seus empregados sindicalizados ou não um percentual de 2% (Dois por cento) que incidirá sobre os salários de até 05 (Cinco) salários mínimos da categoria profissional e para os que percebem acima de 05 (Cinco) salários mínimos, contribuirão com uma taxa de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) mensais reajustado semestralmente de acordo com o INPC, ressalvando-se os empregados não sindicalizados o

[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegrafico: INDÚSTRIA - Telefone: 523-4043 (PABX) - Telex: B29 (113) - CEP: 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

39

direito de se oporem ao desconto de filiação nos meses subsequentes, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto a empresa empregadora e no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a contar do primeiro desconto tornando-se esse obrigatório para os não sindicalizados que não formularem a sua oposição no prazo fixado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A relação dos empregados não sindicalizados que se opuserem ao desconto de filiação, deverá ser entregue pelos empregadores ao Sindicato Suscitante até o dia 15 de Julho do ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica igualmente acertado e esclarecido que o primeiro desconto de que trata a Cláusula Supra é compulsório a título de taxa assistencialista descontado de uma só vez e recolhido em favor do Sindicato dos Empregados Suscitante.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Todo e qualquer desconto efetuado pela empresa, nos salários dos seus empregados em favor do Sindicato deverá ser recolhido à Tesouraria da Entidade beneficiária, até o dia 10 (Dez) do mês subsequentes ao desconto, sob pena de pagamento acrescido de mora e demais cominações legais previstas no parágrafo único do Artigo 545 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA OITAVA:

Fica igualmente estabelecido que no mês de Março os empregados ficarão isentos do desconto da Contribuição Social.

CLÁUSULA NONA:

As empresas que não dispuserem de empregados que tenham



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 855 - 4º e 5º Andares - Fuzet
Caixa Postal, 103 - End. Telefônicos: FEINDUSTRIA - Telefone: 223-4043 (3-21-4) - Telex: 822 (T13) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

40

como tarefa específica as de limpeza e conservação ferramental ou de canteiro de obra, deverão estruturar estes serviços ou, pelos menos determinar aos empregados que habitualmente, cumprem essas tarefas, que a dêem início, pelos menos, 30 (Trinta) minutos antes do término da jornada normal, sob pena de pagamento de horas extras, por parte do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de 02 (Duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O Aviso de dispensa imediata dá direito ao empregado de exigir dentro de 48 (Quarenta e Oito) horas da entrega do extrato de contas do FGTS, pelo Banco Depositário, o pagamento de todas as reparações a que faz jus .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

A empresa fornecerá aos seus empregados, quando da dispensa, cópia da rescisão contratual ainda que esta se verifique antes de completado 01 (Um) ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, devem, facilitar-lhes a sindicalização, encaminhando-os ao Sindicato de Classe e a proporcionar-lhe o que mais for necessário a esse fim, no canteiro de obra ou nos escritórios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente, uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório.

10



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: FEINDUSTRIA - Telefone 223-4043 (PARX) - Telex 822 (113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

rio, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizado por culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

O desconto de a fim de cobrir danos praticados pelo empregado somente poderá ocorrer quando devidamente comprovado a culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Os empregadores permitirão acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissional, em seus canteiros de obras ao término da jornada diária de trabalho, para proceder a sindicalização dos empregadores interessados, devendo o Sindicato de Classe comunicar a visita de seus representantes ao empregador, com antecedência mínima de 03 (Tres) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Os empregadores permitirão a fixação de boletins e Avisos do Sindicato dos Trabalhadores nos canteiros de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

Os efeitos da presente Convenção aplicar-se-ão a todos os trabalhadores contratados por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que atuem nas empresas Inorganizadas do Estado em caráter permanentes ou temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

As empresas de outros Estados que vierem se instalar provisória ou definitivamente em Alagoas deverão preferencialmente utilizar mão de obra profissional local.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Leite, 24 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 703 - End. Telefônico: FIEAL/INDÚSTRIA - Telefone 3254.414 - ABB - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

420

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Será concedido transporte gratuito pelo empregador para os seus operários quando o "canteiro de obras" de encontrem em local não servido por linha de ônibus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

As condições de trabalho e Salários estabelecidos nesta Convenção prevalecerão sobre quaisquer acordos, práticas e condições anteriores existentes nas relações entre empresas, seus empregados e o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

A presente Convenção de Salário e Trabalho vigorará de 1º de Maio de 1984 à 30 de Abril de 1985, podendo sofrer denúncia, prorrogação, revisão ou revogação total ou parcial desde que respeitadas as disposições dos Artigos 612 e 615 da CLT e aos que se referem aos reajustes semestrais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:

As infrações contra disposição desta Convenção serão punidas com as seguintes multas:

a) Pelos empregadores ou Sindicato da Categoria Econômica o valor de 01 (Um) salário de referência;

b) Pelo Sindicato da Categoria Profissional o valor de 01 (Um) salário de referência;

c) As multas serão impostas, na forma convencionada pela justiça e revertida, no caso da alínea "a" ao Sindicato Profissional e no caso da alínea "b" ao Sindicato Patronal.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

43

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: FEINDÚSTRIA - Telefone 823-4045 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

Todas as exigências do Artigo 613 da CLT foram regularmente cumpridas, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção.

E por estarem as partes de acordo com o teor das Cláusulas constitutivas do presente instrumento lavrado em 03 (Tres) vias de igual teor, fundo e forma, o assinam para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, procedendo-se de acordo com o Artigo 614 da CLT.

Maceió, 2 de maio de 1984.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS.

ATA - 34.120.001299/84

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE

Sub. n.º 399 Em 25/07/84

SEÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

EM 25/07/84

VISTO:

MAURO ROBERTO DO NASCIMENTO BARRROS

Contador - Matr. 1669

Chefe da Seção de Assuntos Sindicais

José de Barros Sarmiento

Delegado Regional do Trabalho

Maceió, 11 de abril de 1986.

Ofício nº 016/DT-STICNAL/86.



Prezado Senhor

Pelo presente estamos remetendo a V. Sa., a Contra Proposta de Convenção Coletiva de Salário e Trabalho, para o período de 01 de maio de 1986 à 30 de abril de 1987, tudo dentro do que prescrevem o Artigo 444 e Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para início das negociações.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
José Augusto Batista Maia
Presidente

[Handwritten Note]
Recebido em
11/04/86 às 15:00 horas
[Signature]

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente do

Sindicato de Mercenaria de Maceió.

DE. Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa.

Avenida Fernandes Lima, 385 - 4º andar - Casa da Indústria - Farol

- N e s t e -

Dat/RLA

CONFERENCE ORIGINAL
30 4 1966
Lewney
D.

- 01 Jose
- 02
- 03
- 04
- 05
- 06
- 07
- 08
- 09
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31

CONFERE COM ORIGINAL
 RECIBO 30 de 4 de 1986
 Secaul
 Tribunal Judicial

- 32 José de Paula...
- 33 João...
- 34...
- 35...
- 36...
- 37 Camião Luto do Costa
- 38 João Rodrigues...
- 39...
- 40...
- 41...
- 42...
- 43...
- 44...
- 45...
- 46...
- 47...
- 48...
- 49...
- 50...
- 51...
- 52...
- 53...
- 54...
- 55...
- 56...
- 57...
- 58...
- 59...
- 60...
- 61...
- 62...
- 63...

João...

TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJALHEIRO
 SEXTA REGIÃO
 CONFERÊNCIA
 30 de 4 de 1986
 Sealing
 8/10/86

94

64	Valmir da Silva	11	
65	José Francisco da Silva	Serente	
66	José Fúlvio Passos de Lima	Serente	St. Barbara
67	Severino José Costa	11	
68	Paulo César dos Santos	Serente	
69	George Bezerra de Lima	11	
70	Francisco Carlos de Sá	11	
71	Luiz de Oliveira	11	
72	João Francisco de Sá	11	
73	José Roberto de Sá	11	
74	Luiz de Sá	11	
75	João Francisco de Sá	11	
76	Luiz de Sá	11	
77	Antônio Pereira de Sá	11	
78	João Francisco de Sá	11	
79	Luiz de Sá	11	
80	Luiz de Sá	11	
81	Luiz de Sá	Serente	
82	Luiz de Sá	11	
83	Luiz de Sá	11	
84	Luiz de Sá	11	
85	Luiz de Sá	11	
86	Luiz de Sá	11	
87	Luiz de Sá	Serente	
88	Luiz de Sá	11	
89	Luiz de Sá	11	
90	Luiz de Sá	11	
91	Luiz de Sá	11	
92	Luiz de Sá	11	
93	Luiz de Sá	11	
94	Luiz de Sá	11	
95	Luiz de Sá	Serente	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 SEXTA REGIÃO
 CONFERE COM O
 ORIGINAL
 REC. 30.4.4
 1946
 Leavis
 PT Diretor Substituto Juizalado

96
97	Antônio de L...	...
98	Gilberto
99
100
101	José Batista
102	José
103
104	Maria
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127

...

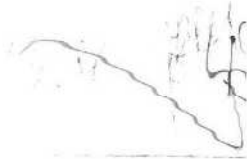
...

CONFERE COM O ORIGINAL

RECIBO Nº 4 de 1936

Luciano

Secretaria de Agricultura e Pastagem



128
129	José
130
131
132	José
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142	José ...	16.152	...
143	...	714	...
144	Cicero ...	5.826	...
145
146	...	394	...
147	...	11.151	...
148
149	Cicero
150	José ...	1.311	...
151	Roberto
152	Cicero ...	13.550	...
153
154
155
156
157	José

158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190

PROVINCIAL REGISTRY OF REGALDOS
 SECT. REGISTRO
 CONFERE COM O
 ORIGINAL
 REG. 304 46 1886
 [Signature]
 [Stamp]

52

190 João Lopes de Silva ⁴³⁵⁵
 191 João Francisco ~~de Silva~~
 192 João Alves de Silva 4355
 193 João Belmonte de Almeida
 194 Manoel Francisco de Almeida
 195 João Jorge de Silva
 196 Luiz Lopes Filho
 197 Antônio José de Silva
 198 Manoel de Silva

Senhor Antônio
 Senhor Antônio
 H. Belmonte
 Príncipe
 Erney
 Senhor Antônio
 " "
 Erney
 Senhor Antônio

MINISTÉRIO REGIONAL DO TRABALHO
 SEXTA REGIÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 RECIBO 30 de 4 de 1964
 Leoni
 Diretor Secretário Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
abril de 19 86 atual
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 08/86
contendo 52 folhas, todas numeradas.

af

Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6ª
Região.
Recife, 30 de abril de 1986.

Alvaral

Diretor do S.C.P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

53
R

Na forma do art. 866, da CLT, delego à Junta de Conciliação e Julgamento de Maciã, as atribuições dos arts. 860 e 862, da CLT, observado o disposto no Provimento nº 02/72, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Re. 30.04.86.


Clóvia Valença Alves
Juiz Presidente do TPT - 6a. Região

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos pela Delegacia Regional de Trabalho, deste Estado.

Maceió, 08 de 05 de 86


Chefe de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém este autos, 53 folhas numeradas.

Do que, para constar, lavro este termo,

nos 08 de 05 de 1986


Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO


Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Dr. Juiz Presidente.

Maceió, 08 de 05 de 1986


Chefe de Secretaria

Designa-se audiência, notificando-se as partes.

Maceió, 09.5.86


Juiz Presidente



54
A

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

Certifico que foi designado o dia 20.05.86 às 14:10 h para a realização da audiência.

Maceió, 09.05.86

Maria Lúcia Rodrigues
Secretaria da Secretaria da JOT de
MACEIÓ

ciente em 12.05.86
Wlauz L. Pracyk




55
9.

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
de Maceió
Junta de Conciliação e Julgamento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : EMPRESAS DO 3º Grupo das IND. INORG. EM SINDICATO - rep. p/ Fe-
deração das Ind. no Estado de Alagoas
ASSUNTO : ~~Revisão das~~

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 20 / 05 /
1986 , às 14:10 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mente de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farol ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 08/86
tende como suscitante(s) SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE ALAGOAS
e como suscitada(s) EMPRESAS DO 3º GRUPO DAS IND. INORGANIZADAS EM SINDI-
CATO, rep. p/ FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS
cuja petição inicial ~~deve ser anexada~~ Nesta Secretaria, à disposição das
interessadas.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : AV. FERNANDES LIMA 385 nº 4º e 5º andares - Farol

DC-08/86

AVISO DE RECEBIMENTO

56/1

EMPRESAS DO 3º GRUPO DAS IND. INORG. EM SINDICATO-REP. P/FE-
DERAÇÃO DAS IND. DO ESTADO DE ALAGOAS

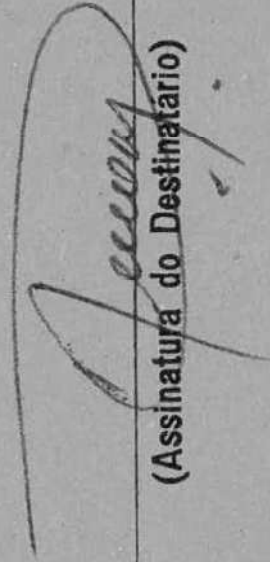
Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Maio

12 de maio de 1988


(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sauvê

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d

requirite

Ar. data

Sauvê 20, 05, 86
Recife,

[Assinatura]

Diretor de Secretaria



58
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC-08/86

Aos 20 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis às 16:07 horas, estando aberta a audiência da — Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Av:Moreira e Silva, 863-Farol com a presença do Sr. Presidente, Dr. Rubem Monteiro de F. Angelo, do V. dos Empregados, Benicio V. de Moraes e do V. dos Empregadores, José P. de Paiva.

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção e do Mobiliário de Alagoas. ~~Suscitante~~ ~~Reclamante~~ e Empresas do Terceiro Grupo nas Ind. Organizadas em Sindicato Representadas pela Federação das Ind. do Estado de Al.

~~reclamado~~ ~~Suscitado~~. Compareceu o ~~Suscitante~~ na pessoa do Vice-Presidente Sr. José Gomes da Silva, acompanhado do Bel. Almi Hilário dos Santos-OAB-1384-AL e da Bela. Marialba Braga Valcacer-OAB-1316-AL. O ~~Suscitado~~ na pessoa do Sr. Bartolomeu Edson de Lima-Secretaria, acompanhado do Bel. Ricardo de Albuquerque Tenório OAB-1771-AL.c/ procuração p/ anexar aos autos. Instalada a audiência e relatado o Processo disse o Sr. Juiz que nos termos do art. 866 combinado com os arts. 860 e 862 convidava as partes a se pronunciarem sobre as bases da conciliação. Com a palavra os Patronos dos Advogados ~~Suscitantes~~ e ~~Suscitados~~, disseram que estabeleceram um termo de acordo em virtude de conciliação que pede homologação sobre as clausulas do Dissidio Coletivo a exceção / das clausulas de nº 16ª; 20ª, 21ª, 22ª e 25ª da proposta do Sindicato ~~Suscitante~~. Disse o Sr. Juiz que nos termos do art. 862 homologava o acordo, prosseguindo em relação as clausulas em que as partes discordaram. Com a palavra p/ contestar disse o Patrono do Sindicato ~~Suscitado~~ que apresenta contestação em seis laudas datilografadas e acompanhada de dois documentos. Com a palavra o Patrono do Sindicato ~~Suscitante~~ disse o seguinte: tendo em vista as clausulas não acordadas no acordo ora homologado p/ esta MM. Junta restando tão somente a apreciação p/ Justiça do Trabalho as clausulas econômicas de interesse da categoria profissional e já inserida em Convenções anteriores, e tendo em vista a campanha movida p/ empregadores no sentido de desestabilizar o Sindicato dos Empregados, o Sindicato ~~Suscitante~~ requer a juntada de 364 documentos, documentos estes declarações patronizadas mandadas imprimir previamente pelo Sindicato ~~Suscitado~~, fazendo uso delas no sentido de impedir o livre direito do empregado de filiar-se ao Sindicato de sua categoria. Todavia com efeito a tal fato nos documentos prefalado encontra-se contida uma denuncia dirigida à DRT-AL e que infelizmente não se tem o resultado de tal denuncia. Indagou o Sr. Juiz do Patrono do Sindicato ~~Suscitante~~, digo ~~Suscitado~~ se tinha alguma oposição a documentação, tendo

Rubem Monteiro de F. Angelo



59
K

tendo o mesmo dito que: em primeiro lugar os documentos apresentados p/ Sindicato Suscitante no que concerne as solicitações dos empregados em se oporem afim de sindicalização não traduzem de nenhuma forma a veracidade das afirmações expostas pelo Ilustre Patrono do Suscitante, porquanto embora afirme ser impresso p/ entidade Sindical ora Suscitada nenhuma comprovação se atesta neste sentido, haja visto a inexistencia do timbre do Sindicato. Assim, além do que os mesmos carece da devida autenticação. Porquanto resta ao Sindicato Suscitado opor-se a juntada dos mesmos. Com referencia ao documento que se refere a denuncia oferecida p/ Sindicato Suscitante dirigida a DRT-AL, nada se soma uma vez que como alega o próprio Sindicato Suscitante nunca se comprovou a veracidade do fato alegado em tal documento. No mais também carece de autenticação para sua validade. Pela mesma razão o Sindicato Suscitado declara a sua oposição a juntada de tais documentos uma vez que, com a devida venia depreende-se que essa verdadeira lebra de papeis é irrelevante para as questões incertas na cláusula não acordada no Dissídio instaurado. Nessa forma ratifica-se as argumentações inclidas e o requerido na contestação oferecida. Disse o Sr. Juiz que devolvia a documentação ao Sindicato Suscitante para que autenticasse a documentação, deferindo o prazo de cinco dias para tal fim, e que após, digo e que obedecido o prazo dado deferia a juntada desde que nas condições acima. Disse ainda que encaminhava ainda um segundo apelo após as razões finais um acordo as cláusulas restantes. Pelo Patrono do Sindicato Suscitado, disse que a decisão fora de Assembleia da categoria, não havendo assim acordo referente as citadas cláusulas. Disse o Sr. Juiz que decorrido o prazo de cinco dias lhe fosse o prazo conclusos p/ relatório e devolvido para o Tribunal de origem. Cientes as partes.////

E, para constar, eu, Diretor de Secretaria lavrei a presente ata, que devidamente assinada.

Juiz Presidente Rui Augusto
 Vogal dos Empregadores: [Assinatura]
 Vogal dos Empregados: [Assinatura]
 Diretor de Secretaria: [Assinatura]



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

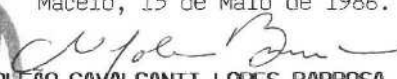
60
Ch

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a **Federação das Indústrias do Estado de Alagoas**, Entidade Sindical de Grau Superior, representantes das **Indústrias do Terceiro Grupo Inorganizadas em Sindicato**, inscrita no CGC/MF 12.316.295/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Industrial **NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002752204-00, constitui e nomeia seus bastantes procuradores e advogados os bacharéis **JOSÉ DE FREITAS LINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-AL sob nº 520, portador do CPF nº 013326744-87; **RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-AL sob nº 1771, CPF nº 061211014-15 e **DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE**, brasileiro, solteiro, CPF 239514004-04, inscrito na OAB-AL sob nº 2433, para em conjunto ou separadamente, representarem o outorgante no Dissídio Coletivo nº 08/86, instaurado pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas**, podendo para tanto, requererem o que preciso for, consoante os poderes que lhe outorga, inclusive os contidos na Cláusula "ad judicium" e mais os especiais para transigir, acordar, recorrer, assinar recibos, dar e receber quitação, enfim, tudo praticarem para o fiel desempenho deste mandato, inclusive estabelecer.

Maceió, 15 de Maio de 1986.


NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA
Presidente

Certifico haver conferido autenticidade

ao presente fotocópia com o original que me foi apresentado em Maceió, Alagoas, em 15 de Maio de 1986.

Bel. Lumar Fonseca de Machade
Maria José Medeiros de Oliveira

Bel. Lumar Fonseca de Machade
4.º Tabelião Público

Luz Paes Fonseca de Machade
Maria José Medeiros de Oliveira
Célia Cabral Santos
SUBSTITUTOS
Maceió - AL

Reconheço a Firma de

Naполеão Cavalcanti Lopes Barbosa
em 15 de Maio de 1986.

em test.º

Bel. Lumar Fonseca de Machade
4.º TABELIONATO

Luz Paes Fonseca de Machade
Maria José Medeiros de Oliveira
Célia Cabral Santos
SUBSTITUTOS
MACEIÓ - AL



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

61
JK

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO - RECIFE-PE.

A Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, representando as Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato, já qualificado no Acordo datado de 14.05.86, firmado com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, aqui representada por seu Presidente, Industrial NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, por seus advogados infra firmados, devidamente constituídos através do instrumento procuratório anexo (doc.02), vêm, perante Vossa Excelência oferecer suas razões de CONTESTAÇÃO ao Dissídio Coletivo nº 08/86, instaurado pelo Sindicato Suscitante, pelos motivos que ora passa a expor:

Com o advento do decreto-Lei nº 2.283, de 27.02.86, posteriormente revogado pelo de nº 2.284, de 10.03.86, houve a imposição legal de se ajustar os salários dos empregados das Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato, segundo os parâmetros estabelecidos pelo já mencionado diploma legal.

Ao contrário do que alega o Sindicato Suscitante, o processo inflacionário que assolava o País, produzia efeitos maléficos em todos os segmentos sociais, em todos os brasileiros, não gerando benefícios a classe das empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato, tão sofredora dos males de inflação quanto os membros da classe obreira.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

69
K

A disposição governamental que veda o repasse de preços e custos, atingiu a todas as classes empresariais do País, quer do comércio quer da Indústria, não procedendo a afirmativa do Sindicato Suscitante de que as Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato está imune a esta proibição, conforme estabelece o Art. 23 do Decreto-Lei 2.284/86 a seguir:

"Art.23- As empresas não poderão, sem prévia autorização do Conselho Interministerial de Preços - CIP, repassar para os preços de seus produtos ou serviços os reajustes ou aumento de que tratam os Arts.20 e 22 sob pena de:

- I- Suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras ou oficiais;
- II- Revisão de concessão de incentivos fiscais e de tratamentos tributários especiais.

A situação das Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato afetada por crise intermitente e contínua de uma política habitacional arcaica e obsoleta, fato de conhecimento geral - ainda perdura, apesar das eficientes medidas preconizadas no Decreto da Reforma Econômica, principalmente se for levado em conta que as empresas, tiveram de reajustar de todos os seus empregados, por força do Decreto-Lei nº 2.284/86, acarretando ônus para as Indústrias do setor, e, em contra-partida seu contratos de obras firmados com o BHN, estão sendo honrados em valor correspondente a 86% da UPC de janeiro de 1986, fato que agrava e avulta ainda mais a crise por que passa o setor das Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato.

Vale aqui ressaltar que apesar de toda situação de que ora passa as Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato, estas Empresas através das Federação das Indústrias conhecendo as dificuldades de seus trabalhadores decidiu conceder um reajuste salarial na base de 5% sobre os salários já corrigidos, o que prova o bom propósito do Suscitado com o problema da classe. Improcede a afirmativa do Sindicato Suscitante de que não foi sequer respondido o ofício encaminhado a este Sindicato em 11.04.86, sempre ocorreu por parte do Sindicato Suscitado o maior interesse em negociar Convenção Coletiva para o período 1986/1987, prova disto o Edital de Convocação da Assembléia Geral e a Certidão inclusa (doc.02) fornecido

A



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

63
A

pela DRT, que atesta a presença destas Empresas à reunião realizada 02.04.86, com aprovação de nossa Contra-Proposta com exceção das Cláusulas 1, 2, 10,17,18,19 e 23, cujas Cláusulas reexaminadas posteriormente em nosso Acordo, tiveram solução as Cláusulas 1,2 e 10, restando apenas para decisão judicial as de nº 17,18 e 19 que vêm a corresponder às Cláusulas 16,20,21, 22 e 25 da Proposta neste Dissídio e que será objeto de análise a seguir:

As Cláusulas 16,20,21,22 e 25 do Dissídio Coletivo instaurado, proposto pelo Sindicato Suscitante são do seguinte teor:

"CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Não será admitido contrato de experiência para o empregado que comprove, mediante anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, já haver trabalhado na função ou especialidade em empresas da Indústria da Construção e do Mobiliário de Alagoas, por um período do mínimo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os trabalhadores integrantes da Categoria, decidiram, em Assembléia Extraordinária, com base no Artigo 513 letra "e" da CLT, que as empresas convenentes descontarão mensalmente e a partir de 01.05.1986, de todos os seus empregados sindicalizados ou não, um percentual de 2% (dois por cento) que incidirá sobre os salários, estabelecendo-se um teto máximo de contribuição no valor de Cz\$ 80,00 (oitenta cruzados), reajustável ocorrendo a hipótese prevista no Artigo 21 do Decreto-Lei nº 2.284 de 10.03.1986, ressalvando-se aos não sindicalizados, o direito de se oporem ao desconto de filiação, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro desconto, tornando-se obrigatório para os não sindicalizados que não formularem a sua oposição no prazo fixado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

O Sindicato Profissional obriga-se-á, em caso de oposição ao desconto, a comunicar a empresa empregadora dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

Todo e qualquer desconto efetuado pela empresa, nos salários dos seus empregados em favor do Sindicato, deverá ser ecolhi



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

64
of

do à Tesouraria da Entidade beneficiária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento acrescido de multa, juros de mora e demais cominações legais, previstas no Parágrafo Único, do Artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

Ratifica-se as disposições das Convenções firmadas anteriormente com o Sindicato, ainda o DC 18/80 "naquilo que não contenha os dispositivos deste instrumento".

Com referência a Cláusula Décima-Sexta do Dissídio e a equivalente 11ª de nossa Contra-Proposta não aqui aceita naquela ocasião, face a divergência de redação pelas razões seguintes:

Propõe o Sindicato Suscitante "Não ser admitido contrato de experiência para empregado que comprove, mediante anotação em sua CTPS já haver trabalhado na função ou especialidade em Empresas Inorganizadas em Sindicato por um período mínimo de 01 (um) ano", diferenciando de nossa Contra-Proposta, que condiciona apenas que em tal caso seja a comprovação da atividade apresentada uma só empresa e em período imediatamente anterior ao novo emprego.

A pretensão do Suscitante em princípio contraria dispositivo legal que permite o Contrato de Experiência conforme previsto na alínea "e" do Parágrafo 2º do Art. 443 da CLT.

Comentando diz Mozart Russomano in "Comentários à CLT 11a. edição fls. 411:

"O § 2º alínea c do Art. 443, ao envés, revela que no Brasil, o contrato de experiência surgiu no nosso direito positivo como contrato autônomo e especial, se quisermos como um contrato preliminar, mas, de qualquer modo, independente do contrato de trabalho por prazo indeterminado que ele possa resultar, caso a experiência dê bons resultados para ambas as partes".

Tal argumento, dispensa demais comentários e robustece a nossa pretensão em contra-razões.

As Cláusulas Vigésima, Vigésima-Primeira e Vigésima-Segunda acima transcrita, por se constituírem em flagrantes e manifesta desrespeito ao princípio da liberdade de sindicalização, merecem algumas considerações:



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

65
ca

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

Pretende simplesmente o Sindicato Suscitante tornar obrigatória a sindicalização para a empregados que não formularem sua oposição no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do primeiro desconto.

A faculdade de o indivíduo associar-se a entidade sindical representativa de sua categoria, vem expresso no Artigo 540 e seguintes da CLT e é decorrente do preceito Constitucional abaixo:

"Art.166- É livre a associação profissional ou sindical: a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas do poder público serão reguladas em lei...

assim, a Constituição Federal ao dispor de modo expresso que a Associação Profissional ou Sindical é livre, reconhece, portanto o direito do empregado (no caso) de se inscrever no Sindicato de sua categoria. A todos cabe o direito de livremente, escolher sua profissão.

Dessa forma, a liberdade de escolha de indivíduo não pode sofrer abalos e interferências do Sindicato de sua categoria, quando essa pretende, tornar a sua sindicalização obrigatória.

No entanto, deseja o Sindicato Suscitante a sindicalização obrigatória e automática de todas os trabalhadores das Empresas Inorganizadas em Sindicato que não tenham oferecido sua oposição ao desconto mensal e seus salários.

A atitude do Sindicato Suscitante assemelha-se a verdadeira violência contra a liberdade sindical, forçando a sindicalização, impedindo que livremente, o trabalhador ingresse no Sindicato.

Logo as Empresas Inorganizadas em Sindicato não pode compactuar com a pretensão de sindicalização obrigatória do Sindicato Suscitante, uma vez que, existe por parte do Suscitante recusa em receber a oposição dos obreiros ao desconto mensal, sendo os trabalhadores sindicalizados compulsoriamente se mantida a redação das Cláusulas propostas neste Dissídio Coletivo (20ª, 21ª e 22ª).

Assim, entende as Empresas Inorganizadas em Sindicato que o correto seria o trabalhador que tiver interesse em se associar ao Suscitante, filiar-se e, mediante relação remetida pelo Sindicato dos Trabalhadores as empresas com relação dos sindicalizados, estas procedessem ao desconto da contribuição mensal em favor do Suscitante.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

Finalmente ao tocante a Cláusula Vigésima-Quinta da proposição em Dissídio e a nossa equivalente Contra-Proposta, pretende o Sindicato Suscitante que sejam ratificadas, todas as Convenções anteriores e até DC - 18/80, "naquilo que não contrarie os dispositivos deste instrumentos".

Não vemos como admitir tal argumento porque todas essas Convenções anteriores tiverem seus prazos de vigência determinados e como tal caducos, diante das novas proposições e onde quase sempre foram mantidas as Cláusulas de interesse comuns.

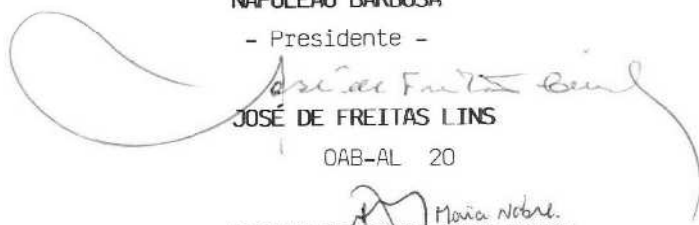
Assim pois, é que não vemos como se modificar a redação a seguir em Contra-Proposta a apresentada neste Dissídio pelo Sindicato Suscitante.

Ante o exposto e face as alegações aduzidas requer a V. Exa. seja julgado improcedente o Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, a fim de que possam os trabalhadores, livremente, exercerem o direito de filiação, na forma proposta nesta **CONTESTAÇÃO**, por ser de inteira **JUSTIÇA**.

Maceió, 19 de Maio de 1986.


NAPOLEÃO BARBOSA

- Presidente -


JOSÉ DE FREITAS LINS

OAB-AL 20


DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE

OAB-AL 2433


RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO

OAB-AL 1771

A V I S O

Em cumprimento ao disposto no Art. 21, item II, da Portaria nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, do Departamento Superior do Trabalho, e do Decreto nº 11.111, de 1974, do Ministério do Trabalho, avisamos que a cédula única registrada para eleição deste Sindicato, que se realizará no dia 01 de julho de 1984, é a seguinte:

DIRETORIA:
Bartolomeu Edson de Lima
José Tavares da Silva
Alberto Corrêa Barreto

SUPLENTE:
José Cândido Moura
Luiz Filinto dos Santos
Paulo Rocha Barros

CONSELHO FISCAL:
Raul Loureço Barros
Cícero Rocha Barros
José Heneferio de Lima Filho

SUPLENTE:
Luiz Jacinto de Lima
Alberto Corrêa Barreto Filho

DELEGADOS REPRESENTANTES:
Bartolomeu Edson de Lima
José Tavares da Silva

SUPLENTE:
Alberto Corrêa Barreto
Luiz Filinto dos Santos

Maceió, 10 de abril de 1986.
Presidente

SOCÓCO S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
CCC.: nº 12285776/0001-42
COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas desta Companhia, na Av. Gustavo Falva nº 2541 - Mangabeiras, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo nº 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concernentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1985.

Maceió (AL), 10 de abril de 1986.
MANOEL FERNANDO GARCIA
Diretor-Superintendente Executivo
CPF-023146808-00

11-12-15

0047

ADUOS NORDESTINS S/A - ADUSA
Torna pública que requerer a Coordenação do Meio Ambiente, e Licença de Operação para a produção de fertilizantes de Maceió.
Não foi determinado estado de impacto ambiental.

0044

Uma firma com o nome de **ADUSA**, estabelecida à Rua Manoel de Albuquerque, nº 53, nesta cidade, Maceió, Alagoas, sob o CNPJ nº 01.111.111/0001-00, foi inscrita no dia 10 de maio de 1985.

0040

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos todas as empresas integrantes do Sindicato e representadas por esta Federação, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14 de abril de 1986, segunda-feira, às 19:00 horas, em primeira convocação e às 21:00 horas, em segunda convocação, na sede desta Federação, situada à Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Fátima, nesta cidade, para discussão da seguinte ordem do dia:

- a) leitura e discussão da Proposta de Convenção Coletiva de Salário e Trabalho para o período Maio/86 a Abril/87 enviado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e de Mobilidade no Estado de Alagoas;
- b) Autorização da Assembleia para encaminhamento do Processo de negociação da Convenção proposta frente ao Sindicato dos Trabalhadores, inclusive, se necessário, com instauração de Dissídio Coletivo.

Maceió, 10 de abril de 1986.

Presidente
WOLFFO BARBOSA

- Presidente -

AVISOS AOS ACIONISTAS

A Diretoria da CEASA/AL comunica aos Senhores Acionistas, que os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15-12-76, encontram-se à sua disposição na sede da CEASA/AL, local onde serão fornecidas as cópias dos referidos documentos.

Maceió, 10 de abril de 1986
A DIRETORIA

4720

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DE MOBILIDADE DE ALAGOAS.

NA SEXTA-FEIRA, DIA 12 DE ABRIL DE 1986, às 19:00 horas, em primeira convocação e às 21:00 horas, em segunda convocação, no Auditório do Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano, situado na Avenida Moreira Lima, 629 - Centro, nesta cidade, para a discussão das seguintes ordens do dia:

- a) Discussão, votação e aprovação em escrutínio secreto, da reformulação dos Estatutos da Entidade, fcos no que determinam as Fortaisas de números 3.117 de 23 março 1985 e 3.350 de 29 julho 1985, que balizam novas instruções para a realização de Eleições Sindicais.

Maceió, 07 de abril de 1986.

Presidente
José Augusto Batista Maia

- Presidente -

Rep./por Incorreção

0044

- 1. Deliberar sobre a distribuição do lucro líquido no exercício e a distribuição de repatriações;
- 2. Eleger os membros do Conselho de Administração e seus suplentes e fixar a remuneração dos Administradores;
- 3. Apreciar a correção da expressão monetária do capital social;
- 4. Alterar a redação do artigo 6º do Estatuto Social, relativamente ao exercício do direito de voto dos acionistas, e suas alterações;
- 5. Outros assuntos de interesse social.

Maceió (AL), 8 de abril de 1986.

JOSÉ GERALDO JOHANNETTE
Presidente do Conselho de Administração.

ASSEMBLÉIA GERAL UNIFICADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os Presidentes das Entidades do Magistério Alagoano e a Vice-Presidente Regional da Confederação dos Professores do Brasil-CPB/RE/AL, no uso das atribuições que lhes conferem os Estatutos Sociais dessas Entidades, convocam seus associados professores e especialistas da educação das redes de ensino estadual e municipal, e ainda os convocados e aposentados, a participarem da ASSEMBLÉIA GERAL UNIFICADA, a ser realizada no próximo dia 14 de abril, segunda-feira, às quatorze horas em primeira convocação, e às quinze horas em segunda convocação, no auditório da TELA SA, antiga Associação Atlética do Banco do Brasil-MABE, à Avenida Duque de Caxias, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

- 1 - Comparta Salárial/86
- 2 - Programação da paralisação nacional do dia 17 de abril
- 3 - Outros assuntos de interesse geral

Maceió, 09 de abril de 1986

Maria Alba Correia da Silva - CPB/ASAL
Presidente do Conselho de Ensino Estadual-Alagoano

Edson de Lima Filho - CPB/ASAL
Presidente do Conselho Municipal de Ensino - Alagoano

João Batista de Moura Figueiredo - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano

Edson de Lima Filho - SUREC
Presidente do Conselho de Ensino - Alagoano



MINISTÉRIO DO TRABALHO
.....DELEGACIA REGIONAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió, Certi-
fico que foi realizada nesta DRT reunião com o Sindicato re-
querente e os representantes da respectiva categoria profi-
ssional no dia 22.04.86, às 15:00 horas, para discussão e
aprovação da Convenção Coletiva de Salário e Trabalho da Ca-
tegoria. Apresentada a contra proposta pelos representantes
dos empregadores, foi a mesma discutida e aprovada, com exce-
ção das cláusulas: 1ª, 2ª, 10ª, 17ª, 18ª, 19ª, e 23ª, marcando-se
nova reunião para o dia 30.04.86 às 09:00 horas. Certifica-
mos ainda que após a realização da segunda reunião não houve
aprovação de nenhuma das cláusulas acima citadas. E, para /
constar, eu Jaete Machado de Melo (*Jaete Machado de Melo*)
, lavrei a presente Certidão que vai por mim rubricada, assi-
nada pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho e visada pe-
la Diretora da Divisão de Relações do Trabalho, em quinze de
maio de hum mil novecentos e oitenta e seis.

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Rubrica
Alves dos Santos
Fisco do Trabalho - Dist. 7209
Chefe Seção Inspeção do Trabalho

Visto:

[Assinatura]
Diretora da Divisão de /
Relações do Trabalho.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farel
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

67

TERMO DE ACORDO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas e as Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato representadas pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, neste ato representada por seus Presidentes, respectivamente, JOSÉ AUGUSTO BATISTA MAIA e NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA, resolvem após convocação do Sr. Delegado Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ IBENRIQUE PEDROZA, firmar o presente Acordo mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato, representada pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, resolveram após Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 08.05.86, juntamente com o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió, conceder aos seus empregados, um reajuste de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre a Tabela Normativa de Cargos, Funções e Salários vigentes em 01.03.86.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Que em decorrência da paralização, às horas não trabalhadas serão ou não compensadas mediante o acréscimo de três horas, além da jornada normal de trabalho, por semana, mediante entendimento das partes bem como das empresas que julgarem prejudicadas.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 305 - 4.º e 5.º Andares - Fardol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 6209 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

90
K


CLÁUSULA TERCEIRA:

Tendo em vista o presente Acordo, os Sindicatos ora acordados, comprometem-se a apresentar, em petição conjunta as demais Cláusulas devidamente aceitas entre as partes, em reunião realizada no 22.04.86, consoante consta em Certidão fornecida pela DRT-Al., para a devida homologação junto ao Processo de Dissídio Coletivo instaurado perante o TRT - 6ª. Região - Recife-Pe.

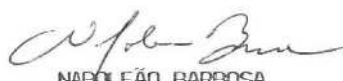
E por estarem, as partes plenamente concordes com o exposto nas Cláusulas constitutiva do presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, fundo e forma assinam para que produza seus jurídicos e legais efeitos, procedendo de acordo com o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Maceió-Al,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
ALAGOAS


JOSE AUGUSTO BATISTA MAIA
Presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS


NAPOLEÃO BARBOSA
Presidente



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

71
op

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 6a. REGIÃO - RECIFE-PE.

A Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, representando as **Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato**, entidade Sindical de Grau Superior com CGC/MF nº 12.316.295/0001-99, com sede em Maceió-AL, à Av. Fernandes Lima, 385, 4º e 5º andares, Farol, neste ato representada por seu Presidente NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA, brasileiro, casado, industrial, portador da CI nº 26.178 SSP/AL e CPF nº 002752204-04 e o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas**, entidade de classe, portadora do CGC/MF nº 12.321.212/0001-50, com sede à Rua Santo Antônio, 567 - Ponta Grossa, Maceió-AL, ora representado por seu Presidente JOSÉ AUGUSTO BATISTA MAIA, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado nesta Cidade de Maceió, tendo realizado um acordo entre as partes que soluciona quase a total proposição do Dissídio aqui referido, vêm, nesta petição expor o acordado e aceito pelos convenientes em reunião realizada no dia 22.04.86, na Delegacia Regional em Alagoas, tudo conforme Certidão que fazem anexar juntamente com o Termo de Acordo, que ora se integram na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, representando as Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato em Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 08.05.86, resolvem conceder aos empregados inseridos na categoria profissional do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, um reajuste de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre a Tabela Normativa de Cargos, Funções e Salários, vigentes em 1º de Março de 1986 e reajustada na forma do Decreto Lei nº 2.284 de 10 de março de 1986.

A.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

77
A

CLÁUSULA SEGUNDA:

Aos que trabalhem à base de tarefa ou produção, o reajustamento de que trata a Cláusula Primeira obedecerá ao seguinte critério:

a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajuste equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de seis (06) meses;

b) Os que perceberem apenas por tarefa ou produção terão direito ao reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, vigentes há mais de seis (06) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

É proibido o trabalho extraordinário, salvo nos casos de necessidade imperiosa, sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, em que as duas (02) primeiras horas serão remuneradas com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e sobre as excedentes de duas (02) incidirá um percentual de 30 (trinta por cento).

CLÁUSULA QUARTA:

As empresas que contratem por produção ou empreitada se obrigam a pagar as horas paradas por motivo de falta de material nos "Canteiros de Obras" e ocorrências de chuvas, quando o serviço for executado a céu aberto.

CLÁUSULA QUINTA:

As empresas poderão fazer retenção de até 20% (vinte por cento), por ocasião da elaboração dos contratos de empreitadas com a finalidade de garantir o pagamento das obrigações sociais e direitos trabalhistas de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA:

As empresas obrigam-se a efetuar o pagamen

[Handwritten signatures]



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PARAX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

73

to das verbas das Rescisões de Contratos de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega do extrato de conta pelo Banco Depositário, sob pena de lhes serem aplicadas as cominações previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As empresas que não dispuserem de empregado que tenha como tarefa específica as de limpeza e conservação ferramental ou de "Canteiro de Obras", deverão estruturar esses serviços da forma que os empregados habitualmente cumpridores dessas tarefas, dêem início, pelo menos, 30 (trinta) minutos antes do término da jornada normal, sob pena do pagamento de horas extras.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada prorrogada por mais de duas (02) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas.

CLÁUSULA NONA:

Será concedido transporte gratuito pelo empregado aos seus operários, quando o "Canteiro de Obras" se encontre em local não servido por linha de ônibus.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os empregados ficam obrigados a fornecer gratuitamente, uniforme de trabalho aos seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, devem facilitar-lhes a sindicalização.

A.
com
Blu
A



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

24
2

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

As empresas de outros Estados que vierem a se instalar em Alagoas, deverão, preferencialmente, utilizar mão-de-obra local.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Os empregados permitirão a fixação de Avisos e Boletins do Sindicato dos Trabalhadores nos "Canteiros de Obras", em local determinado pela empresa, de bom acesso e fácil visibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissional em seus "Canteiros de Obras" nos intervalos da jornada diária de trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato de Classe comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de três (03) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:



O desconto que for efetuado nos salários a fim de cobrir danos praticados pelos empregados, somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

É vedado ao empregador descontar dos salários de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

As infrações contra disposição desta Convenção serão punidas com as seguintes multas:

A. 




Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 395 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

75
A

- a) Pelos empregadores do Sindicato da Categoria Econômica, o equivalente a 01 (hum) valor referência;
- b) Pelo Sindicato da Categoria Profissional o equivalente a 1/2 (meio) valor referência;
- c) As multas serão impostas na forma estabelecida pela Justiça e revertida, no caso da alínea "a", ao Sindicato dos Empregados; no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

A presente Convenção de Salário e Trabalho vigorará de 1º de maio de 1986 a 30 de abril de 1987, podendo sofrer denúncia, revisão ou prorrogação total ou parcial, desde que respeitada as disposições dos Artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Os efeitos da presente Convenção aplicam-se a todos os trabalhadores contratados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que atuem nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, em caráter permanente ou temporário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e Comum, na forma de sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

todas as exigências do Artigo 613 da CLT foram cumpridas regularmente, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção.

2. Com essa proposição conjunta das partes litigantes, ficam apenas pendentes para decisão e julgamento por esse Egrégio Tribunal, às Cláusulas DÉCIMA-SEXTA, VIGÉSIMA, VIGÉSIMA-PRIMEIRA, VIGÉSIMA-SEGUNDA e VIGÉSIMA-QUINTA, da proposição do Dissídio Coletivo, e que serão o-

[Handwritten signatures and initials]



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

76
9


objeto de contestação em petição a parte, que deverá ser oferecida pelo Sindicato Suscitado na ocasião da audiência de Conciliação designada para o dia 21 de maio de 1986, às 14:00 horas.

Diante do exposto, requerem em conjunto a homologação imediata do acordado para que faça produzir os efeitos legais, prosseguindo o feito para decisão apenas das Cláusulas referidas no item "2" deste.

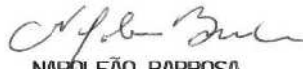
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

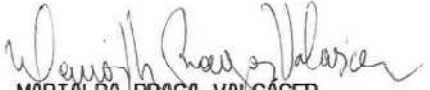
Maceió, 14 de maio de 1986.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE ALAGOAS



JOSE AUGUSTO BATISTA MAIA
Presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS



NAPOLEÃO BARBOSA
Presidente


MARIALBA BRAGA VALCÁKER
Adv. OAB-AL 1316


ALMIR HILÁRIO DOS SANTOS
Adv. OAB-AL 1384


JOSE DE FREITAS LINS
Ass. Jurídico FIEA OAB-AL 520


DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
Adv. FIEA OAB-AL 2433


RICARDO DE ALBUQUERQUE TENORIO
Adv. FIEA OAB-AL 1771

19.11.86

77
9.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCI de Maceió.

Nos AUTOS.

Maceió, _____ de _____ de 1986

Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Conc. J. Maceió	PROTOCOLO
	N.º 3228/86
	Livro XX
	Fls. 192
	Em 23.5.86
	13.05
	<i>[Signature]</i>

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, já devidamente qualificado nos autos do Proc. 08/86 Dissídio Coletivo, na qualidade de Sucedente e que litiga como Sucedido, a Federação das Indústrias no Estado de Alagoas, vem mui respeitosamente, através de seus advogados e procuradores abaixo firmados, requerer a juntada ao Proc. supra-referido, dos documentos devidamente autenticados, consoante determinação de V. Exa., por ocasião da Audiência de Conciliação realizada em 20.05.86.

Pede Deferimento

Maceió, 23 de maio de 1986.

Sindicato Trab. Ind. Const. Mob. Alagoas

[Signature]
 Mariaalba dos Santos Braga Valcácer
 OAB-AL 1316

Sindicato Trab. Ind. Const., Mob. Alagoas

[Signature]
 Almi Hilário dos Santos
 OAB-AL 1384

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Itinerários.

78
D

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1966

Danião Soares da Silva

Danião Soares da Silva

Cart. Prof. Nº 062898 S/00004

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Cartório de Notas 2ª Ofício

Tabuleta MARIA SOLETA DE ARAÚJO OLIVEIRA

Aracaju de 05 de Março de 1966

Rua Dr. Clemente Ribeiro nº 20 - Alameda Mackay

Cartório de Notas autorizado a presente recepção

Ver que em anexo consta original aqui reduzido para lá.

Maceió 21 de Maio de 1966

Em tanto de validade

[Handwritten Signature]
Maria Soleta de Araújo Oliveira

79
D.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Antonio Pereira da Silva

Antonio Pereira da Silva

Cart. Prof. nº 032624 3/00904

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Cartório de Notas 2º Ofício

TABARELLA CALISTO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Suplente de M. YVES P. OLIVEIRA

Rua Dr. Cláudio Pires nº 33 - Maceió Alagoas

C. P. 1120 - 54000-000 - Maceió Alagoas

C. P. 1120 - 54000-000 - Maceió Alagoas

Maceió 24 de Maio de 86

Está certo do verdade

[Handwritten Signature]
Mário Salata de Araújo Oliveira

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986




José Wilson da Paz
Cart. Prof. Nº 056000

TESTEMUNHAS:





Cartório de Notas 2ª Ofício
Tab. Nº 1474 - MARIA VÂNIA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Insc. nº de 19.071.88 2.ª OFFICINA
Rua Dr. Manoel Pires nº 10 - Maceió Alagoas
Certifico haver autenticado a presente fotocópia
ver que ela coincide com o original aqui redu-
zido em 1/3.
Maceió, 21 de Maio do 1986
Em teste do verdade.


Maria Vânia de Araújo Oliveira

82
7

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1985

José Carlos Ferreira da Silva

José Carlos Ferreira da Silva
Cart. Prof. Nº 001749 S/00003

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cartório de Notas 2ª Ofício
Tribuna da Rua da União nº 18, 12º andar
Fazenda de São José, S.P. - ALAGOAS
Rua de Alagoas nº 100 - Maceió, Alagoas
Comparecer às autos e apresentar o presente fotocópia
ver que está correto com o original aqui redu-
zido em 10%.
Maceió, 21 de Maio de 1986.
Em teste _____ de verdade.
Márcia Salete de Araújo Oliveira

grafax/maceio

Desa
83
D
Nº 10

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 10 DE NOVEMBRO DE 1985.

Jorge Luiz de Lima Neves

JORGE LUIZ DE LIMA NEVES - SERVENTE
CP Nº 069.657 - SÉRIE 00002

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

Cartório de Notas 2º Ofício
Teb...
Maceió, 21 de Maio de 1985.
Em texto... de verdade.
[Assinatura]
Maceió, 21 de Maio de 1985.

grafitax/maceio

87/D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 30 de Agosto de 1985

JOSE CELSO CALUMBI
JOSE CELSO CALUMBI
CART. PROF. Nº 55838 SÉRIE 605

TESTEMUNHAS:

Edna Lúcia dos Anjos

Mª da Silva Pa R

Centro de Notas 2ª Onda
Instituto de Ensino Superior de Alagoas
Rua: ...
Maceió, 21 de Maio de 1986

[Signature]
Mário Souto de Araújo Cavalcanti

25/9

D E C L A R A Ç Ã O

2021

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 21 de Outubro de 1986

Luis Barboza da Silva
Luis Barboza da Silva

Cont. Prof. nº 55366 B/594

TESTEMUNHAS:

João de Deus...

...

Cartório de Notas 2ª Ofício
Tribuna Alagoas de ARAÚJO OLIVEIRA
Rua Dr. Cleonice nº 35 - Maceió Alagoas
Cartório Alagoas - Maceió Alagoas
Rua Dr. Cleonice nº 35 - Maceió Alagoas
Maceió, 21 de Maio de 1986.
Ela soube de ...
Sônia Salete de Araújo Oliveira

grafitec/maceio

84
D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 10 DE NOVEMBRO DE 1985.

Sindicato Trabalhadores do Alagoas
SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS-CARPPINTEIRO
CP Nº 022.419 - SÉRIE 00001

TESTEMUNHAS:

Cartório de Notas 2^a Ofício
Tabela MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de EUSEBIO F. OLIVEIRA
Rua Dr. Manoel Pinto nº 39 - Maceió Alagoas
Certifico ser autêntica a presente fotocópia
verificada em confronto com o original aqui redu-
zida em 10.
Maceió 21 de Maio de 1986
Em texto da verdade.

Maria Salete de Araújo Oliveira

grafitec/maceio

Stº Barbara 98

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, AL, 02 de janeiro de 1986

João Luiz da Silva

João Luiz da Silva

CPF: 062177 série 5528

TESTEMUNHAS:

Cartório de Notas 2º Ofício
Tábua Maria Salete da Araujo Oliveira
Rua de Manoel de Aguiar nº 7 - Maceió Alagoas
Cadastral de Notas nº 3º - Maceió Alagoas
Verifique este documento a presente fotocópia
em que ele contém o original aqui redigido em 13.
Maceió 21 de Maio de 1986
Em texto
Maria Salete da Araujo Oliveira
Maria Salete da Araujo Oliveira

Stº Bólkau 90
225 7

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, Al, 02 de janeiro de 1986

Josué Rosendo da Silva

NOME: Josué Rosendo da Silva
CTPS: 45334 Série 00021

TESTEMUNHAS:

Cartório do Notas 2º Ofício
Rua ... OLIVEIRA
... P. OLIVEIRA
... Alagoas
...
Maceió 21 de Maio de 1986
Em texto ...
Marta Salete da ...

57º Bairro
200 X 94 / 2

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, Al, 02 de janeiro de 1986

Luis Antonio da Silva

Nome, Luis Antonio da Silva
CPF: 024855 Série 636

TESTEMUNHAS:

Cartão de Notas 2º Ofício
Maceió, Alagoas
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto de _____
Márcia Salete de Araújo Oliveira

grafitec/maceió

DECLARAÇÃO

Carina

88/2

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 13/6/05

José A Bilio Lima

TESTEMUNHAS:

Regis Cruz de Saia

Antonio Jesus de Oliveira

Cartório de Notas 2ª Ofício
Tob. 17 - Rua Manoel de Araújo Alvim
Cidade de Maceió - Alagoas
Rua de Orosio - Fone: 301-1000 - Maceió - Alagoas
Cartório de Notas autorizado a fornecer fotocópias
das atas e livros de acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.220/06.
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto
[Assinatura]
Márcia Salete de Jesus Oliveira

graflex/maceió

L. Azevedo

13/06/85

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 13/06/85

L. Azevedo _____

TESTEMUNHAS:

Cartório de Notas 2ª Ofício
Maceió, 13 de Junho de 1985
Em duas vias, uma para o Sr. L. Azevedo e outra para o Sr. [illegible]
O Tabelião de Notas, [illegible]
Assinatura: [illegible]

21 *Maio*
[illegible signature]

86

grafitec/maceio

Des

94
2


D E C L A R A Ç Ã O

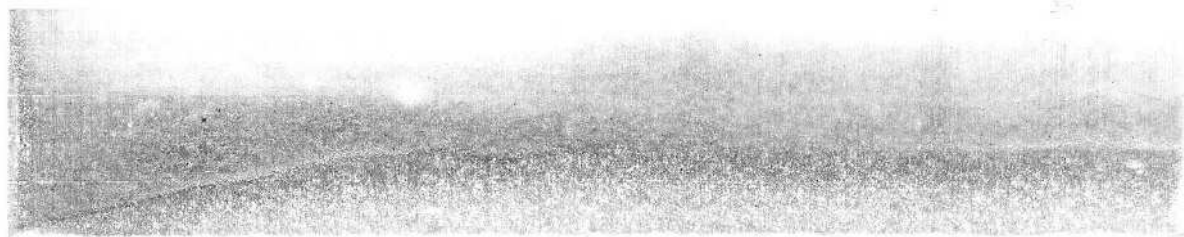
Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 10 DE NOVEMBRO DE 1985.

JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO - SERVENTE
C.P. Nº 043.983 - SÉRIE 479^ª

TESTEMUNHAS:

21 Maio 86




DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e de Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 30 de Agosto de 1985

Jose Joaquim Fernandes
JOSE JOAQUIM FERNANDES
CART. PROF. 45987 SÉRIE 00007

TESTEMUNHAS:

Clara Leiva dos Santos

Edson Almeida da Silva

Cartão de Notificação
O Sr. JOSÉ JOAQUIM FERNANDES
CART. PROF. 45987 SÉRIE 00007
foi devidamente informado pelo Sr. Manoel Marinho
MARTINS, chefe do Serviço de Registro Profissional
Vale a presente declaração para o efeito após redução
de 20%.
Maceió, 21 de Maio de 1986.
Em 1986, _____
O/Assinte.

187
2

DECLARAÇÃO

Sesi

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 31 de Outubro de 1985

Joné Luiz de Almeida

Joné Luiz de Almeida

Cart. Prof. nº 01153 8/00001

TESTEMUNHAS:

Roberto Alves Tomaz

Alfonso de Sá

Cartório de Notas 2º Ofício

Tabela de Notas 2º Ofício de Maceió - Alagoas

Para a elaboração de notas de 30 - 100 e Alagoas
de acordo com o Regulamento nº 1.000/84 do Conselho
de Notários de Alagoas (CONAL) e o Regulamento nº 1.000/84
do Conselho de Notários de Alagoas (CONAL).

Maceió, 31 de Maio de 1985.

Em texto Maria Soledade de Araújo Oliveira

207
St. = Barbosa
99/7

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, AL, 02 de janeiro de 1986

José S. Leite da Silva

NOME: José S. Leite da Silva.
CFPS: 033866 Série 000038

TESTEMUNHAS: _____

Cartório de Notas 2.º Ofício
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Cartero de Notas P. A. VIEIRA
Rua de Alexandre Tosta nº 31 - Maceió Alagoas
Cartório aberto diariamente e funciona fotocópia
até 18h30 em dias úteis e 12h30 em feriados
Maceió 21 de Maio de 1986
Em texto _____ a verdade.
José S. Leite da Silva

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Macció, 31 de Outubro de 1985

José Rubinaldo Alves
José Rubinaldo Alves
Cart. Prof. nº 043697 3/00005

TESTEMUNHAS:

José Constantino de Mesquita
Edina Lúcia dos Anjos

Cartório de Notas 2º Ofício
Tribuna de Justiça do Estado de Alagoas
Rua do Comércio nº 20 - Monte Branco
Cartório de Notas nº 20 - Monte Branco
Ver que em anexo está a cópia fotocopiada
deste documento aqui reduzida em 10%.
Macció, 21 de Maio de 1985
Em taxa de verdade,
Mária Salete de Araújo Oliveira

104
9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 31 de Outubro de 1985

Geraldo Leandro dos Santos

Geraldo Leandro dos Santos

Cart. Prof. nº 59816 S/416

TESTEMUNHAS:

José Maurício de Albuquerque

Edson Lucas dos Santos

Cartório de Notas 2º Ofício

Tal documento foi lido e analisado por MARIA SOLETA DE ARAÚJO OLIVEIRA, inscrita no Conselho de Notas e Cartórios de Alagoas sob o nº 1000, e encontra-se em perfeita conformidade com o original aqui reduzido aos 10%.

Maceió, 21 de Maio de 1986.
Em texto de verdade.

Maria Soleta de Araújo Oliveira
Maria Soleta de Araújo Oliveira

103
0

Araba

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 13/x/87

Antônio Fernandes da Silva

TESTEMUNHAS:

Jurandir Ferreira da Silva

José Carlos de Brito

Cópia de Notas 2º Ofício
Tribuna de Justiça do Estado de Alagoas
Rua da Constituição nº 20 - Maceió Alagoas
Cópia feita para o arquivo fotográfico
por 1ª. de Classe em 16/04/87 aqui redu-
zida em 19.
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto da verdade,


Mario Salete de Araújo Oliveira

Declarar

804
9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, *10/10/86*

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cartório de Notas 2º Ofício
Tábua e Livro de Notas de ARAGÃO OLIVEIRA
Aragão de ARAÚJO OLIVEIRA
Rua Dr. Manoel de Azevedo, nº 30 - Maceió Alagoas
Cartório de Notas com e sem telecópia
Tábuas e Livros em Cartão e Livro de Notas
Maceió, *21* de *Maio* de *86*
Em fecho *[Handwritten signature]*
Aragão de Azevedo Oliveira

grafitec/maceió

Sec. 105/D. 11/10

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 10 DE NOVEMBRO DE 1985.

FERNANDO TEIXEIRA WANDERLEY - SERVENTE
CP Nº 98.800 - SÉRIE 2354

TESTEMUNHAS:

Cartório de Notas 2º Ofício
Maceió, 21 de Maio de 1986.
Em cumprimento ao que se pede, eu, Maria Salete de Araújo Oliveira, escrevo esta declaração em nome do Sr. Fernando Teixeira Wanderley, que me apresentou para este fim, e que eu conheço, e que eu reconheço a sua identidade.

Maria Salete de Araújo Oliveira

306
D.

Alagoas

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 17 de junho de 1986

[Handwritten Signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Cartório de Notas 2º Ofício
Tab. 1º - Rua ... 2º - Av. ... OLIVEIRA
Rua ... ALAGOAS
Cartório de Notas ... a presença Intocópia
Vol. ... de ... O ...
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto ... de ...
Marta Salete da Rocha Oliveira

307
9.

Quilma

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 12 de junho de 1985

Francisco Carlos da Silva F. Siqueira

TESTEMUNHAS:

Paulo de F. P. ...

Milton Pradere ...

Cartório do Notas 2^a Ofício
Tebano de ... DE ANTONIO OLIVEIRA
Rua ... nº 38 - Maceió Alagoas
Cadastrado ... a presente fotocópia
por que ele contém com o original aqui redu-
zida para 1/3.
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto ... de ...

[Signature]
Marta Siqueira de Araújo Oliveira

309
7

DECLARAÇÃO

522

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 31 de Outubro de 1985

Ivaldo Pereira dos Santos
Ivaldo Pereira dos Santos

Cart. Prof. nº 16329 S/00014

TESTEMUNHAS:

Corneio Alves Tomares

Adair Pereira dos Santos

Cartório de Notas 2º Ofício
Tab. 14 - Rua Dr. Manoel de Araújo Oliveira
Rua Dr. Manoel de Araújo Oliveira nº 70 - Maceió Alagoas
Cartório de Notas 2º Ofício - Maceió Alagoas
Rua Dr. Manoel de Araújo Oliveira nº 70 - Maceió Alagoas
Maceió, 21 de Maio de 1986.
Em texto da verdade.
Marta Salete de Araújo Teixeira

St: Bárbara ¹¹⁰ 9

213

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, AL, 02 de janeiro de 1986

Jorge Ferreira da Silva

CPF: 36129 Série 513

NOME: Jorge Ferreira da Silva

TESTEMUNHAS:

Cartero de Notas 2ª Ofício

Tubo de Registro de ALBERTO OLIVEIRA
Rua de Alagoas 210 - Maceió Alagoas
Cidade e estado autenticados e presentes fotográficos
por que são verdadeiros. Com o original aqui retido
em cópia.

Maceió 21 de Maio de 1986

Em texto de verdade.

Maria Sílvia de Alagoas Oliveira

graf/ax/maceió

S.º Barba
219

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, Al, 02 de Janeiro de 1966

Josimar Marques Ferreira

Nome: Josimar Marques Ferreira
C.T.P.S.: 005438 série 5524

TESTEMUNHAS:

Cad. de Notas 2º Ofício
Tab. de Notas de M. de S. OLIVEIRA
Rua Dr. ... nº 30 - Maceió Alagoas
Maceió 21 de Maio de 1966
Ela texto ...
Marta Soares de Araújo Oliveira

graficas/maceio

Carolina *138*
P.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 17 DE JUNHO DE 1985

Jose de Souza

TESTEMUNHAS: _____

Cartório de Notas 2^a Ofício
Tabela de Honorários do Tabelião OLIVEIRA
Rua do Comércio, 100 - 3^o andar - Maceió - Alagoas
Cartório de Notas nº 2 - Maceió - Alagoas
Vale para a emissão de notas e demais atos notariais
Maceió, 21 de Maio de 1985.
Em texto _____ de validade _____
[Assinatura]
Márcia Salete de Alencar Oliveira

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Francisco RIBEIRO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cartório de Notas 2º Ofício
Tabela de Honorários do Tabelião M. OLIVEIRA
Inscrição nº 10.000 - S.P. 01/01/84
Rua Dr. Manoel de Araújo, nº 20 - Maceió - Alagoas
Cartório de Notas nº 10 - Maceió - Alagoas
V. 05 - em conformidade com o Estatuto do Tabelião
Zona Sul nº 10.
Maceió, 21 de Maio de 2006.
Em fé de verdade,
[Signature]
Marta Soares de Araújo Oliveira

124
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 4 de Junho 85

~~Sílvio Roberto Silva~~

TESTEMUNHAS:



Cartório do Poder 2º Ofício
R. ...
Maceió 21 de Maio de 1986
Em teste de verdade.

Mário ...

135
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 31 Junho 85

Américo Jesus de Sousa

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cartório do Notas 2ª Ofício
Tab. 17 - Rua Manoel de Araújo Oliveira
Rua Manoel de Araújo Oliveira, 20 - Fátima Alagoas
Cartório e Tabelião de Notas - FOTOCOPIA
Valores em dinheiro com o original aqui re-
zados por mim.
Maceió 21 de Maio de 1986
Em teste da verdade.
[Signature]
Mário de Araújo Oliveira

336
7

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Edmar José Costa

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cad. e de Matr. 2ª Ofício
Tab. 1 - 1985 - 1986 - ALAGOAS - ALAGOAS
Rua Iracema, 21 - Maceió - Alagoas
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto _____ de verdade.
[Signature]
Márcia Salete de Araújo Oliveira

137
9.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Antônio Carlos da Silva

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cartório de Notas 2ª Ofício

Tech. Responsável: MARIA SILETE OLIVEIRA
Rua de São Francisco nº 20 - Maceió Alagoas

Cartões de autenticidade a ser emitido fotocópiar
Fotocópiar em 05 dias com original aqui reduzido
em 10.

Maceió, 21 de Maio de 1986

Em teste de verdade.

[Signature]
Maria Silette de Araújo Oliveira

6076
118
D.

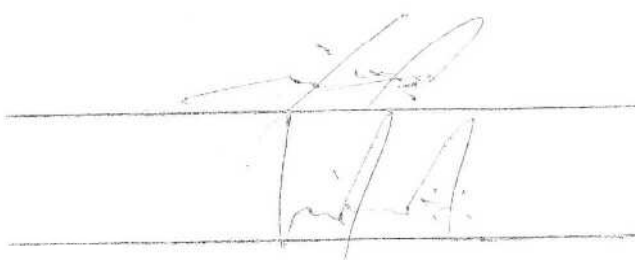
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

JUANILDO MARTINS DA SILVA.

TESTEMUNHAS:



Cartório de Notas 2º Ofício
Teb. 13 de MA de 1986 de MARIA DE ARACIJO OLIVEIRA
Rua de São Paulo nº 30 - Maceió Alagoas
Certifico haver autenticado a presente fotocópia
vez que ela coincide com o original aqui redu-
zida ou não.
Maceió 21 de Maio de 1986.
Em texto. 
Maria Salete de Araújo Oliveira

159
7

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Junho de 85

Luiz Roberto Pinheiro

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cartório de Notas 2º Ofício
Teb. de Maceió - Alagoas
Maceió, 21 de Maio de 1985
de verdade.
Marla Salote de Araújo Oliveira

grafitec/maceio

120
9.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,





TESTEMUNHAS:



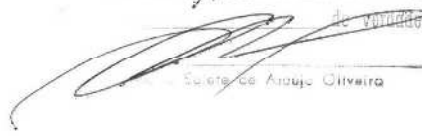
Cartório de Notas 2.º Ofício

ESCRITÓRIO DE NOTAS DO SR. JOÃO OLIVEIRA
RUA DE SANTO ANTONIO, 110 - MACEIÓ - ALAGOAS

Cartório de Notas nº 2º - Maceió Alagoas

Para ser lido e autenticado e apresentar fotocópia
de qualquer documento com o original aqui redu-

zido em 21 de Maio de 1986


João de Araújo Oliveira

grafite:lmcc05

F

129
D.

Arquivo

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 12/16/85

[Handwritten Signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Cartão de Notas 2º Ofício

Trb. de Maceió, 21 de Maio de 1985
Rua Dr. Manoel de Medeiros, 30 - Maceió Alagoas
Cartão emitido em duplicata e fotocópia
Val. 2,00 em Cartão de Pagamento aqui redu-
zido para 1,00.
Maceió 21 de Maio de 1985
Em todo o caso a verdade.
[Handwritten Signature]
Mário Siqueira de Araújo Oliveira

Arquivo

323
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Gulber Elias de Oliveira

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartório de Notas 2º Ofício

Tob. L. [Signature] DE ARAÚJO OLIVEIRA
[Signature] DE ARAÚJO OLIVEIRA
Rua 17, [Signature] de Al. - M. 2015 Alagoas
Cartório de Notas nº [Signature] de Alagoas
Rua [Signature] de Alagoas
Maceió, 21 de Junho de 1985
Em [Signature] de Verdade.

[Signature]
Maria Sulete de Araújo Oliveira

grafitec/maceio

524
D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

João Sampaio de Sousa

[Signature]

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Cartório de Notas 2º Ofício
Tabela de Tarifas do Tabelião MARIA SOLETA OLIVEIRA
Rua 14 (Avenida) nº 30 - Maceió Alagoas
Cartório de Notas autenticado e presente fotocópia
vem por este cartório com o original aqui redu-
zido em 1/2.
Maceió 21 de Maio de 19 86
Em test. [Signature] de verdade,
Maria Soleta de Araújo Oliveira

gratuito/imp/3

07/01

375
D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários por tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Declarante

TESTEMUNHAS:

[Two handwritten signatures]

Centro de Notas 2ª Ofício
Máquina de Escrita de Maria OLIVEIRA
Rua ... OLIVEIRA
Maceió-Alagoas
Foi emitida a presente fotocópia
Foi emitida a presente fotocópia
Foi emitida a presente fotocópia
Maceió, 21 de Maio de 1986
em ...
[Signature]
Maria Salete de Araújo Oliveira

326
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Junho de 1985

Emmanuelo Souza Barbosa

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cartão de Notas 2º Ofício
Maceió, 21 de Maio de 1985
Em taxa de verdade.
Marta Salete da Araujo Oliveira

grafica/maceio

578
D

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1966

José Antonio Lourenço da Silva
José Antonio Lourenço da Silva
Cart. Prof. Nº 099921 4/552

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Cartório do Notas 2º Ofício

Tabela 11 - Nº 17 DE ANTONIO OLIVEIRA
Rua da ... Alagoas
Certifico que compareceu a presente fotocópia
Maceió 21 de Março de 1966

[Handwritten Signature]
Mário Siqueira da Azeiteiro Oliveira

218
D.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 09 de Março de 1986



Antonio José da Silva

Cart. Prof. Nº 23641 B/00014

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cartório de Notas 2º Ofício
Trib. de Justiça do Estado de Alagoas
Rua da Constituição nº 30 - Maceió Alagoas
Certifico que a transcrição a presente fotocópia
vai que eu comparei com o original aqui redu-
zida ten lá.

Maceió, 24 de Maio de 1986
Em texto de Verdade.

[Handwritten signature]

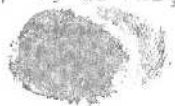
Mário Sclete e Araújo Oliveira

138
7

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 03 de Março de 1986



José Alexandre da Silva
Cart. Prof. Nº 002143 4/836

TESTEMUNHAS:

Cartão de Notas 2ª Oção
Tábua de notas em 2ª Oção - 2ª VENDA
Rua Dr. Alexandre da Silva, 21 - Alagoas
Certifico haver assinado a presente fotocópia
res que há coincidência com o original aqui rem-
tida por té.
Maceió 21 de Maio de 1986
Em texto, _____ da Verdade.


Maria Sotera de Araújo Oliveira

130
D

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986


Lourival José de Araújo
Cart. Prof. Nº 99741 8/143

TESTEMUNHAS:




Cartório de Notas 2ª Ofício
Tabela de Tarifas de ARQUIVO OLIVEIRA
Lourival José de Araújo
Rua de São João nº 23 - Maceió Alagoas
Certifico a veracidade e presente fotocópia
das que em devido tempo foram aqui redun-
dadas nos 10.
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto da Verdade.

Cristina Salata de Araújo Oliveira

grafax/mecol

123
9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Josemi Barbosa de Lima

Josemi Barbosa de Lima

Cart. Prof. Nº 64464 G/00014

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartório de Notas 2ª Ofício

Tabala nº 1000 77 de Aracaju, ALAGOAS

Travessa de São Pedro, 2, M. J. VIEIRA

Rua Dr. Clemente Brito, nº 27 - Maceió Alagoas

Certifico aqui autenticado o presente fotocópia
vez que não coincide com o original aqui redu-
zido por lei.

Maceió, 21 de Maio de 1986.

Em fé de verdade.

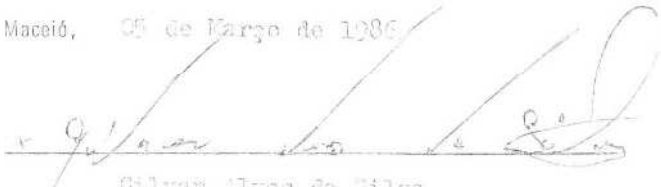
[Signature]
Marta Soares de Araújo Oliveira

138
D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 09 de Março de 1986



Gilvan Alves da Silva

Cart. Prof. Nº 12688 3/00022

TESTEMUNHAS:





Cartório de Notas 2º Ofício

ARAUJO OLIVEIRA
Cartório de Notas P. OLIVEIRA
Rua Francisco Bello nº 30 - Maceió Alagoas
Cartório de Notas autenticado e público
Maceió, 09 de Março de 1986

09 de Março de 1986
Maceió, Alagoas


Araújo Oliveira

grafiteadigital

138
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Paulo José Pinto

Paulo José Pinto

Art. Prof. Nº 00425 3/388

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartão de Identificação
Tob...
Rua...
Maceió, 21 de Maio de 1986.
Em texto...
[Signature]
Marta Salete de Araújo Oliveira

134
0-

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Benedito José dos Santos
Benedito José dos Santos
Cart. Prof. Nº 82957 3/547

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cartório de Notas 2ª Ofício
Tabelião MARIA SALATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de JOSÉ CARLOS R. OLIVEIRA
Rua Dr. Clemente Pinto nº 39 - Maceió Alagoas
Certifico haver autenticado a presente fotocópia
ver que ela coincide com o original aqui reco-
zido em 18.
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto de Verdade.
[Signature]
Maria Salata de Araújo Oliveira

professora/1986

135
0

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986


Natalicio Gomes da Silva

Jart. Prof. Nº 36276 S/00017

TESTEMUNHAS:





Cartório de Notas 2º Ofício

Tabela Mensal SA-LIS DE SERVIÇO NOTARIAL
Instituto de Not. e Reg. do Estado de Alagoas
Rua de Alexandre Nogueira nº 30 - Maceió-Alagoas
Certifico aqui, autorizando a presente fotocópia
ver e ser entregue com o original aqui refe-
zida por mim.

Maceió, 21 de Maio de 1986.

Em 600... au vendida.


Maria Sônia de Araújo Oliveira

138
D.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Macalé, 05 de Março de 1986

Benedito Lins dos Santos
Benedito Lins dos Santos

Cart. Prof. Nº 000215 B/00003

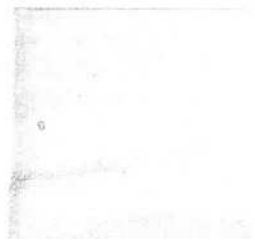
TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Cartório de Notas 2º Ofício
Tabela nº 2 - 1986 - 1ª Ed. - ALAGOAS
Rua Dr. Cassiano Lima nº 33 - Macalé Alagoas
Cartório de Notas, credenciado e registrado
nos órgãos competentes. Cada original aqui reduzido
foi autenticado.
Macalé, 21 de Maio de 1986.
Em texto da verdade:
[Handwritten Signature]
Mônica Salgado de Araújo Oliveira

prof/tae/macalé



338
D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986



José Antonio Costa
Cart. Prof. Nº 022877 3/00006

TESTEMUNHAS:





Cartório de Notas 2º Ofício
Tudo de acordo com o Sr. JOSÉ OLIVEIRA
de nome JOSÉ OLIVEIRA
Rua Dr. Manoel Costa nº 30 - Maceió Alagoas
Cartório de Notas e Inteiro de presente fotocópia
por ser o mesmo com o original aqui redu-
zido para o
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em teste _____ de verdade.

Cartório de Notas e Inteiro de presente fotocópia
por ser o mesmo com o original aqui redu-
zido para o

238
9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Silvestre Arcelino da Silva
Silvestre Arcelino da Silva

Cont. Prof. Nº 089408 3/386

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

Câmpo do Notar 2º Ofício.
Teb... OLIVEIRA
Rua Dr. Manoel de... Maceió Alagoas
Certifico desta escritura a presente fotocópia
verdadeira e correta com o original aqui redu-
zida para fita.
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto... de verdade.
Marta Salete de Araújo Oliveira

138
D.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Silverino Manoel Firme
Silverino Manoel Firme
Cart. Prof. Nº 01730 S/00012

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cartório de Notas 2º Ofício
Tribunal de Alagoas
Cartório de Notas nº 2 - Maceió Alagoas
Certifico haver autenticado a presente fotocópia
em que está assinado com o original aqui redu-
zido em 10%.
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em feitura da verdade,
Márcia Sáfira de Araújo Oliveira

graficwinreal0

140
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Edvaldo dos Santos

Mart. Prof; Nº 013570 S/00002

TESTEMUNHAS:

Edna Rúcia dos Anjos

[Handwritten Signature]

Cartório de Moias 2º Ofício

Tubo de identificação nº 49.001 OLIVEIRA
Maceió - Alagoas

Rua Dr. Alencar Gomes nº 20 - Maceió Alagoas

Caratula desta escritura a presente fotocópia
vem que em acordo com o original aqui solu-
zada com 10.

Maceió, 21 de Maio de 1986

Em texto de verdade.

[Handwritten Signature]
Maceió, 21 de Maio de 1986

242
D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Macaló, 05 de Março de 1986



Benedito Gomes da Silva
Cart. Prof. Nº 99507 8/148

TESTEMUNHAS:





Cartório do Poder Judiciário
Rua do Comércio, nº 100 - 1º andar - Maceió - Alagoas
CNPJ nº 07.000.000/0001-90 - Alagoas
Via para o Estado de Alagoas, aqui reduzida para 1/2.
Macaló, 01 de Maio de 1986
Em teste.


Maria Sclate de Araújo Oliveira

grafiteu/macealó

112
D

DECLARAÇÃO

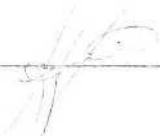
Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

João Entias da Silva

Cart. Prof. Nº 20577 B/00003

TESTEMUNHAS:



Cartório de Notas 2ª Ofício
 Tabelião de Notas DR. AR. S. SILVA
 Rua Dr. Cleonice de Azevedo, nº 30 - Maceió Alagoas
 Certifico que este instrumento foi lido e transcrito fielmente e que este trabalho foi realizado aqui reduzido para 1/20.
 Maceió, 21 de Maio de 1986.
 Em fé de verdade,
 [Assinatura]
 Tabelião de Notas do Arquivo Silva

503/9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Meleno Francisco da Silva

Meleno Francisco da Silva

Cart. Prof. Nº 21907 8/00002

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

Cartório de Notas 2ª Ofício

Tec. de 1ª e 2ª Esc. DE MARIA SALATO OLIVEIRA

Cartório de NOTARIAS P. OLIVEIRA

Poa Br. Alameda São nº 20 - Maceió Alagoas

Cartório de Notas 2ª Ofício - Maceió Alagoas
Foi lido e o texto aqui transcrito fielmente fotocopiado
e o que está escrito aqui é fiel e verdadeiro.

Maceió 21 de Maio de 1986

Em teste de verdade.

[Assinatura]
Maria Salato de Araújo Oliveira

grafica/maceio



394
0

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado no Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Maio de 1986

José Lopes da Silva

Cart. Prof. Nº 34845 2/00001

TESTEMUNHAS:

Edna Lúcia dos Reis

[Signature]

Cartório de Notas 2.º Ofício

Tab. de Notas de Arquivo GLIVEIRA
de Arquivo de F. P. OLIVEIRA

Rua da Gloriosa nº 30 - Maceió Alagoas

Cartório: Livro autógrafo a presente fotocópia
Vale como original com o original aqui redu-
zido em 50%.

Maceió, 21 de Maio de 1986

Em fé de verdade.

[Signature]

245
D

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Leurival de Oliveira Pereira

Leurival de Oliveira Pereira

C. P. nº 08567 3/00018

Edna Lúcia dos Anjos

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Cartão de Notas 2ª Cida

Todas as notas emitidas por ANAÍDE OLIVEIRA
CARRASCOLO, inscrita no CPF nº 047.911.11-0
Rua Dr. Albuquerque Lima nº 30 - Maceió Alagoas
Cartão de Notas emitido a presente fotocópia
vai em vigor assim como o original aqui redu-
zido para fins.

Maceió, 21 de Maio de 1986
Em lido. [Signature] de verdade.

Maria Salete de Araújo Oliveira

grafica/itaco/0

370
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986



Damião Pinheiro de Silva
Cart. Prof. Nº 06573 3/841

TESTEMUNHAS:

Edna Lúcia dos Anjos

[Signature]

Cartório do Notas 2ª Ofício
Teb do Alagoas nº 17 40. 030 OLIVEIRA
Rua Dr. Manoel de Barros nº 100 - Maceió Alagoas
Certifico ter autenticado a presente fotocópia
vez que eu comparei com o original aqui redu-
zida sou lá.
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto: [Signature] de verdade.
Marta Salete de Alagoas Oliveira

148
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 16 Junho 85

Caro Paulo de Melo

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cartão de Notas 2ª Ofício
Tab. de Notas 2ª Ofício de Ar. UJA OLIVEIRA
Rua Dr. Manoel Costa nº 30 - Maceió Alagoas
Carimbo para autenticação a presente fotocópia
que em outro caso o original aqui redu-
zido não é.
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto, _____ do verdade.
Maceda Salete de Araújo Oliveira

208
D

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Relatária Ellen da Silva

TESTEMUNHAS:

Cartão de Notas 2º Ofício

Tch. Ellen da Silva P. 14 03 OLIVEIRA

Bua. 17 - Alameda - 55 - Maceió - Alagoas

Cartão aqui autenticado a presente fotocópiar
por quem o emitio para a empresa aqui redu-
zida (ou lá).

Maceió, 21 de Maio de 19 86

Em texto _____ de verdade.

Maria Salete de Araujo Oliveira

149
D

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Roberto Alves Machado

TESTEMUNHAS:

[Two handwritten signatures]

Cartório de Notas 2º Ofício

Taboão da Taboão de ARAÚJO OLIVEIRA

inscrito nº 10.711/85 P. F. OLIVEIRA

Rua Dr. Manoel Leite nº 30 - Maceió-Alagoas

Cartório de Notas autenticando a presente fotocópia
verificada em conformidade com o original aqui recon-
struído em 16.

Maceió, 21 de Junho de 1986.

Taboão de ARAÚJO OLIVEIRA

[Handwritten signature]
Taboão de ARAÚJO OLIVEIRA

150
D.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me Interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e de Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Miguel Francisco dos Santos

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartório de Notas 2º Ofício

Tabela MARIA ALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA

Procurador de C. P. OLIVEIRA

Rua Dr. Clemente Sales nº 33 - Maceió Alagoas

Certifico haver autenticado a presente fotocópia vez que ela coincide com o original aqui reduzido em 16.

Maceió, 21 de Maio de 1976

Em texto de [illegible]

[Signature]
Maria Salere de Araújo Oliveira

grafica/maceio

158
D.

DECLARAÇÃO

Declaro NAO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Roberto Ferraz da Silva

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Cartório do Maceió 2º Ofício
Tob... OLIVEIRA
Rua... Maceió Alagoas
Maceió, 21 de Maio de 1976
Em... de...
Maria Salete de Araújo Oliveira



158
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Jose Sebastião S. Felto

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cartório de Notas 2ª Ofício
Tabuleiro de Notas do ANTONIO OLIVEIRA
do advogado EURYCLE S. OLIVEIRA
Rua do Comércio Plaza nº 39 - Maceió-Alagoas
O presente deve ser autenticado a presença fotocópia
de cada uma das partes com o original aqui redigido.
Maceió, 21 de Maio de 1985.
[Signature]

graficos/maceio

153
D

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de maio de 85

CEL. VICENTE DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Cartório de Registro de Imóveis
Tribuna MARIA
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas
Rua do Comércio, nº 100 - Alagoas
Certifico que o presente documento foi autenticado e fotocopiado
em 21 de Maio de 1985
em texto de verdade.
Maria Salete de Araújo Oliveira

grafico/finca/s

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Silvanete Simões de Souza

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cartório da Meias 2º Ofício

Tab. 21 - Rua ... OLIVEIRA

... OLIVEIRA

Rua ... Alagoas

Cartório ...

... aqui red-

... 21 de Maio de 85

... 85

... 85

... 85

... 85

... 85

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14. JUNHO 85

José Carlos Costa

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Cartão de Notas 2º Ofício
Tab. 3 11/10/85
Rua Dr. Carneiro 200 - Maceió - Alagoas
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto
[Signature]
Maria Salete de Araújo Oliveira

713
356
9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Maurício Soares

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartão de Notas 2º Ofício
Maurício Soares
Rua... Alagoas
Maceió, 21 de Maio 1985
Em texto... Verdade.
[Signature]

354
9.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,



TESTEMUNHAS:





Carteira de Notas 2º Ofício
Tch. de ...
Rua ...
Maceió, 21 de Maio de 1966
Em texto ...
Mário Salata de Araújo Oliveira

gratuito/maceió

158
D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Junho de 1985.

Moacyr Soares

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartão de Notas 2º Ofício
Teb
DE ANTONIO OLIVEIRA
DE ALAGOAS
Maceió - Alagoas
Rua...
21 de Junho de 1985
[Signature]
Maceió, 21 de Junho de 1985
Mário Sérgio de Araújo Oliveira

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Antônio Augusto da Silva

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Centro de Notas 2º Ofício
Tob... OLIVEIRA
Rua... Maceió Alagoas
C... fotocópia
2...
Maceió, 2 de Maio de 1976
[Signature]
Sindicato dos Artífices Oliveira

160
D

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho, 85

Manoel Vieira de Saes

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartão de Notas 2º Ofício
Tubo para o uso do Arquivo VIVERRA
1985, de 100 folhas A 4, 100 folhas
Das 100 folhas de cada tubo, 100 folhas Alagadas
Cada tubo deve conter 100 folhas fotocópia
verdadeiras e 100 folhas de papel aqui redu-
zidas de 10%.
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto de verdade:

[Signature]
Aracaju Civalro

164
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Edno Antonio Rodrigues

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartão de Notas 2º Ofício
Recebi em nome do Sr. Edno Antonio Rodrigues
da empresa Edno Antonio Rodrigues e Cia. Ltda. Alagoas
o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em notas e
cheques em nome do Sr. Edno Antonio Rodrigues
Maceió, 21 de Maio de 1985
Em teste: [Signature]
Mário Sérgio de Almeida
Cartão de Notas 2º Ofício

362
D.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

João Reis Reis

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartório do Notas 2º Ofício
Tch... DE ARAÚJO OLIVEIRA
Rua da... P. OLIVEIRA
Cartório... Alagoas
Maceió, 21 de Maio de 1976
Em testis...
[Signature]

Maria Sílvia de Araújo Oliveira

grafitax/maceio

163
0

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Junho 1985
Augusto Mendes Paes

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cópia de Notas 2º Ofício

TERCEIRO OFÍCIO DE MACEIÓ
MACEIÓ, 14 de Junho de 1985
Rua de São João nº 100 - Maceió Alagoas
Certifico aqui que a cópia fotográfica
vez que ela não pode ser feita aqui redu-
zida para ser
Maceió, 21 de Maio de 1985
Em texto, de verdade.

[Signature]
Marta Sílvia de Araújo Oliveira

grafitax/mecol's

264
D-

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Maio de 1976

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cartão de Notas 2ª Ofício
Feb 23
Rua ... Alagoas
Maceió, 21 de Maio de 1976
Hm. text. ...
[Handwritten signature]

165
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Junho 1985

Edite Bonetandura



TESTEMUNHAS:



Centro de Notas 2º Ofício
Tab. nº 100 - Rua ...
Rua ...
Cartões ...
Maceió, 21 de Maio de 1986

Em texto ...

Marta ...

proficy/maceio

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Carli Roberto Pereira Neves

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Valdir de Matias da Silva

Cadêta de Notas 2º Ofício
República de Alagoas
Estado de Alagoas
Rua: ...
Maceió, 28 de Maio de 1976
Em teste...
Marta Castro de Araujo Oliveira

167
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NAO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NAO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

14 de Junho 1985

MARLON JOSÉ LUCAS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Cartão de Registro de Ocio
Tab. ...
Luo ...
Cartão ...
Vez ...
Maceió, 21 de Maio de 1976
Em texto ...
Marta Salete de Araújo Oliveira

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceló, 14 Junho 85

Wilson Proença de Oliveira

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

Certifico que a cópia do Ofício
Teb 1... OLIVEIRA
...
Maceló, 21 de Maio de 1976
Em teste de verdade.

[Handwritten Signature]
Mário Sáfes de Araújo Oliveira

369
7.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 17 de Junho 1985

Alexandre José Magalhães

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

Cartório de Notas 2º Ofício

Fez-se em 21 de Maio de 1985 por mim, OLYVEIRA
Mário do Carmo de Aguiar, OLYVEIRA
Mário do Carmo de Aguiar, OLYVEIRA
Cartório de Notas 2º Ofício - Maceió - Alagoas
Cadastra-se em livro de notas a presente fotocópia
verificada em livro de notas, o qual aqui rodou
esta cópia.

Em 21 de Maio de 1985.

Em texto de verdade.

[Handwritten signature]
Mário do Carmo de Aguiar - OLYVEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

[Handwritten Signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signatures]

Cartório de Notas 2ª Ofício
 Táb. nº 24. Rua de Manoel de Araújo Oliveira
 nº 100 - Centro - Maceió - Alagoas
 C. Maceió - Alagoas - 57.020-000
 Via que dá acesso ao edifício aqui redi-
 zida nº 24.

Maceió, 21 de Maio 1985.
 Em texto: [Handwritten Signature]
 Maria Sílvia de Araújo Oliveira

509.17
178
9.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Welfang José Corrêa de Melo

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartão de Notas 2º Ofício
Tab. 10 do C. 10000000 - MACEIÓ - ALAGOAS
Rua 17 - Trav. 10 - Centro - Maceió - Alagoas
Maceió, 21 de Maio de 19 84
Em texto válido.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Roberto de Sá Brito B. Santos

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartório de Notas 2.º Ofício
Tabela de Honorários do Sr. MARCELO OLIVEIRA
Rua Dr. ...
Maceió, 21 de Maio de 1982
Fin. [Signature]

123
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alegoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/85

[Handwritten Signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Carteira de Molas 2º Ofício

Tech. M. [Handwritten Name] OLIVEIRA
Rua [Handwritten Address] Maceió, Alagoas
Carteira nº [Handwritten Number] fotocópia
Val. qu. [Handwritten Value] de [Handwritten Date]

Maceió, 21 de Maio de 85

[Handwritten Signature]
Mário Salete de Araújo Oliveira

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/80

Paulo Roberto Lima

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Leocides R. Santos

Cartório do Notar 2º Ofício
Táb. 100 - Livro 100 - Arquivo OLIVEIRA
Rua De ... Maceió Alagoas
Certifico que a presente fotocópia
ver que os dados são os mesmos aqui redu-
zida em 10.
Maceió, 21 de Maio de 1980
Em texto de ...
[Signature]
Notário Público de Aracaju Oliveira

175
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/85

~~Assinatura ilegível~~

TESTEMUNHAS:

Assinatura ilegível

Assinatura ilegível

Cartório das Matas 2ª Ofício
Tab. DE MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
"MORADA DAS MATAS 2ª OFÍCIO"
Rua Dr. Cleonice 200 - Maceió Alagoas
Cartório aberto para todos os atos notariais
por que em qualquer hora é possível a sua realiza-
ção (hor. 12h).
Maceió, 21 de Maio de 1985.
Em taxa de ... de ...
Assinatura ilegível
Maria Salette de Araújo Oliveira



178
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

José Alcides Vieira Neto.

TESTEMUNHAS:

Associação J. E. M. S. G. O. C.
[Signature]

Gráfica do Norte 2ª Ofício
Rua. Dr. Manoel de Sá, 80 - Maceió Alagoas
Cidade, para obter mais informações fotocópia
vã ou em contato com o gerente geral redu-
zido, tel. 21.
Maceió, 21 de Maio de 1986.
Em 1977 de Maceió.
Administrador do Arquivo Oliveira

207
577
9.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

João Ricardo dos Santos

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Sindicato das Ind. 2º Ofício
Rua ... OLIVEIRA
Fez ...
Maceió, 21 de Maio de 1976.
Em ...
[Signature]
[Signature]

178
D

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Macéió,

Expedito Brito da Santez

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Cartão de Trabalho em Branco
Nome: Expedito Brito da Santez
Número: 2
Data: 11/01/76
Em: Macéió
Assinatura: [Signature]
Local: Macéió
Estado: Alagoas
Rua: Alameda São Manoel, nº 100
Cidade: Macéió
Estado: Alagoas
CEP: 57000-000

129
D.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho de 85

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Cartão de Notas 2º Ofício
Tabela de Notas 2º Ofício ÚD OLIVEIRA

Rua de São José nº 100 - Maceió Alagoas
Cartão de Notas em 2ª cópia com fotocópia
de 1/3 para 1/4 e 1/5 para 1/6 e 1/7 para 1/8

Maceió 21 de Maio de 1985

Em teste de verdade.

[Handwritten signature]
Maria Salete de Araújo Oliveira

180
D



D E C L A R A Ç Ã O


Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 21 de Maio 1985

»
RIBSON FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Arquivo do Notas 2º Ofício
Márcia Soares de Araujo OLIVEIRA
Rua do Comércio nº 30 - Maceió-Alagoas
Este documento é apresentado a presente fotocópia
por ser o original com o original aqui reduzido.
Maceió, 21 de Maio de 1985.
Em teste da verdade.

Márcia Soares de Araujo Oliveira

584
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Luiz Antonio Oliveira de Sá

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

Cartão de Notas 2ª Ofício
Tab. 1 - 1985/86 - 1985/86 - 1985/86
Tab. 2 - 1985/86 - 1985/86 - 1985/86
Tab. 3 - 1985/86 - 1985/86 - 1985/86
Tab. 4 - 1985/86 - 1985/86 - 1985/86
Tab. 5 - 1985/86 - 1985/86 - 1985/86
Tab. 6 - 1985/86 - 1985/86 - 1985/86
Tab. 7 - 1985/86 - 1985/86 - 1985/86
Tab. 8 - 1985/86 - 1985/86 - 1985/86
Tab. 9 - 1985/86 - 1985/86 - 1985/86
Tab. 10 - 1985/86 - 1985/86 - 1985/86
Maceió, 21 de Maio de 1985.
Em terra da verdade:
[Assinatura]
Márcia Salate de Araújo Oliveira

gr/ltax/macei0

588
7

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Marco Antonio Souza Machado

MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO
CTFV Nº 20788 - SERIE 234

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartório de Notas - 2º Ofício

Tabela de preços de ARMANDO OLIVEIRA
advogado da Rua João P. OLIVEIRA
Rua Jo. Manoel Filho nº 29 - Maceió Alagoas
Caracas para o documento a presente fotocópia
vez que não contém o original aqui retida
para fins.

Maceió, 71 de Maio de 1976
Em texto de verdade.

[Signature]

Maria Salete de Azeite Oliveira

grafitec/maceió

103
9.

D E C L A R A Ç Ã O

2049

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/85

~~Assinatura ilegível~~

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos dos Santos

[Assinatura]

Cartório de Notas 2º Ofício

Cartório de Notas de MARIA SALETE DA OLIVEIRA
Rua de ... Alagoas
Certifico a veracidade da presente fotocópia
de ...

Maceió, 21 de Maio de 1985

[Assinatura]
Maria Salette da Oliveira

184
9.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/02/88

TESTEMUNHAS:

Aracelis R. Santos

Roberto G. Silva

Cartório de Notas 2º Ofício
Maceió - Alagoas
de YU TULAS P. OLIVEIRA
Maceió - Alagoas
a presente fotocópia
igual ao original aqui redu-
zido em 50%
Maceió, 21 de Maio de 1988
em livro de verdade.

Márcia Salgueiro de Araújo Oliveira

185/7

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Maio de 1976

[Handwritten Signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Cartório de Notas 2º Ofício
Tribuna de Notas de Maceió
Rua da Liberdade nº 20 - Maceió Alagoas
Cartório de Notas 2º Ofício
Rua que dá acesso ao...
Maceió, 21 de Maio de 1976

Em teste...
[Handwritten Signature]
Marta Solís de Araújo Oliveira

386
D

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Maio de 1985

Francisco de Assis

TESTEMUNHAS:

Francisco de Assis

Francisco de Assis

Cartão de Notas 2º Ofício

Febr. 1985
Francisco de Assis
Rua - 12, Alagoas, Alagoas - Alagoas
Certifico que em 14 de Maio de 1985 a presente fotocópia
foi dada em ciência com o original aqui redu-
zida, Dou fé.

Maceió, 21 de Maio de 1985

do teor de verdade.

Francisco de Assis
Francisco de Assis do Arquivo Oliveira

387/9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 12/06/85

Denilson de A. Araújo

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos

Luiz Carlos A. Santos

Cartão de Notas 2ª Ofício
Tribuna de Notas de ARACUJO OLIVEIRA
Rua de São Francisco nº 100 - Maceió Alagoas
Este livro contém a presente fotocópia
e ela contém todos os dados aqui redu-
zidos.
21 de Maio de 1986
[Assinatura]
Aracaju Oliveira

828
7

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

14/06/85

Aracido P. Oliveira

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartão de Testes 2º Ofício
Tabela de Testes de ARACIDO OLIVEIRA
Assinado por ARACIDO P. OLIVEIRA
Rua Dr. Cassiano Ricardo nº 38 - Maceió-Alagoas
Certifico haver autenticado a presente fotocópia
vez que ela coincide com a original aqui retida
Maceió 21 de Maio de 1985
Em texto
[Signature]
Maceió, 21 de Maio de 1985
Maceió, 21 de Maio de 1985

1889
2

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/85

D. Valmiria de Almeida e Silva

TESTEMUNHAS:

José Amador Silva

Acacido R. Reis

Cartório de Notas 2º Ofício
Rua do Comércio, nº 100 - Maceió - Alagoas
Cartório de Notas nº 20 - Maceió - Alagoas
Cartório de Notas nº 20 - Maceió - Alagoas
Este documento foi elaborado a partir de fotocópia
e não garante a autenticidade do original aqui reproduzido.

Maceió, 21 de Maio de 1986

Em texto verdadeiro.

Maria Salete de Araújo Oliveira

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/85

Eu, o Sr. Manoel de Jesus Gomes

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Gomes

Aracido R. Cavale

Cartório de Notas 2º Ofício
 Táb. 1ª - N.º 10 DE JARDIM OLIVEIRA
 Rua Dr. Manoel de Jesus Gomes, 10 - Maceió Alagoas
 Certifico aqui autenticado o presente fotocópia
 vez que ela coincide com o original aqui reali-
 zado Dou fé.
 Maceió, 21 de Maio de 19 86
 Em texto de 1 página.
 Maria Helena de Araújo Oliveira

194
D.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 21/05/85

Gustavo G. G. G. G.

TESTEMUNHAS:

Guaraciã R. R. R.

Silvanete P. P.

Cartório de Notas 2ª-Ofício
Tabela de Taxas de 1985
Rua Dr. Cláudio P. P. nº 20 - Maceió Alagoas
Certifico haver registrado e apresentado fotocópia
vem que chancelado com o original aqui redubi-
zada deu fe.
Maceió 21 de Maio de 1985
Em test. de
Maria Salvia de Araújo Oliveira
Maria Salvia de Araújo Oliveira

grafboumi

192
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/85-

estou vindo de Alagoas

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Cartório de Notas 2ª Ofício
Tribuna de Notas de Maceió OLIVEIRA
Rua de Oliveira, 100 - Maceió Alagoas
Cartório de Notas de Maceió Alagoas
Maceió, 21 de Maio de 1985
Em teste
[Handwritten Signature]
Márcia Soares de Alagoas Oliveira

283
D

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/85

Jose Severino de Lima

TESTEMUNHAS:

Antonio Benedito de Souza

[Signature]

Centro de Notas 2º Ofício
Maceió, 21 de Maio de 1985
[Signature]
Maceió, 21 de Maio de 1985

grafitax/maceio

199
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/55

Simpliciano Costa

TESTEMUNHAS:

Wilson Benedito Costa

[Signature]

Cartão de Notas 2º Ofício
Aracaju de Aracaju OLIVEIRA
Aracaju de ARACAJU OLIVEIRA
Processo Sind nº 01 - Alagoas
Aracaju autorizando a presente cópia
de todas as coisas com o original aqui redu-

21 de Maio de 1976

[Signature]
Aracaju de Aracaju Oliveira

196
7.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/86

Fernando de Aguiar Santos de Lima

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos de Aguiar Santos
[Signature]

Cartão de Notas 2º Ofício
Mário Soares de Araújo Oliveira
21 de Maio de 1986

grafitax/maceio

1015 198
9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/85

Antônio Benedito dos Santos

TESTEMUNHAS:

Dr. José Teófilo de F. ...

...

... de Maceió, Alagoas
... de 1985
... de 21 de Maio de 1985
... na cidade.
Marta Salete de Araújo Oliveira

398
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Maio de 1986

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Carta de Notificação de Ofício
do Sr. JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA
CPF nº 000.000.000-00 Maceió-Alagoas
A esta documentação é apresentada fotocópia
certificada com o original aqui retido.
21 de Maio de 1986
[Handwritten signature]

488
9.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alegoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/85

Armando Sérgio Santiago

TESTEMUNHAS:

Antônio Benedito de Azeite

[Signature]

Cartório de Notas 2ª Ofício
TODAS AS COPIAS DESTA INSTRUMENTO
SOMENTE DE 2ª FOLHA DE 100 LINHAS
DAS 14. ANEXO 1º DE 1985. Maceió, Magalhães
Cartório de Notas 2ª Ofício. Maceió, Magalhães
que não se compare com o original aqui redu-
zido ou não.
Em 21 de Maio de 1985
Em local de verdade.
[Signature]
Cartório de Notas de Araújo Oliveira

200
9.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Maio de 1985

[Handwritten Signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signatures]

Cartório de Notas 2º Ofício

Tchê [illegible] [illegible] OLIVEIRA

[illegible] de [illegible] [illegible]

Rua [illegible] nº [illegible] - Maceió Alagoas

C. [illegible] [illegible] a presente fotocópia

vez que ela contém dados pessoais aqui redu-

zida em [illegible].

Maceió, 21 de Maio de 1985

Em texto [illegible] verdade.

[Handwritten Signature]

Maria [illegible] [illegible]